



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

MINUTA DE CONTRATO

Processo n.: 0044370-25.2023.8.24.0710

CONTRATO N. 000/20XX

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, e a **XXXXXXXXXX**, adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral Administrativo, Senhor **ALEXSANDRO POSTALI**, e a **XXXXXXXXXX**, estabelecida na Avenida Xxxxx Xxxxxx, XXXX, Xxxxxxx, Xxxxxx/SC, CEP xxxx, inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/0000-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Senhor **XXXXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n. 0044370-25.2023.8.24.0710, referente ao Credenciamento n. 11/2024, ratificado em Xx.X.202x, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a contratação de associações ou cooperativas, especializadas e licenciadas, para prestação de serviço regular e contínuo de coleta, pesagem, transporte e destinação adequada à legislação ambiental, de resíduos recicláveis classe II, assim definidos pela ABNT NBR 10004:2004, nas unidades do Poder Judiciário catarinense localizadas na Região Litoral Sul, Região de Florianópolis e Região da Grande Florianópolis, conforme locais e periodicidade das coletas, compreendendo a coleta nos locais definidos para armazenamento temporário, a pesagem em equipamento aferido, o transporte em veículo licenciado junto aos órgãos ambientais competentes e a destinação final adequada à legislação ambiental, para execução no regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

§ 3º O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, ou seja, a prestação devida à **CONTRATADA** é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n.0044370-25.2023.8.24.0710 e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A **CONTRATADA** deve entrar em contato com a Secretaria de Gestão Socioambiental/DGA após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da **CONTRATADA** são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

§ 5º A **CONTRATADA** só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do **CONTRATANTE**, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo **CONTRATANTE**.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no projeto básico anexo.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. As obrigações e responsabilidades das partes estão previstas no projeto básico anexo.

DO CRÉDITO

Cláusula sexta. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 02.122.0930.0002, natureza da despesa 3.3.90.39.00, com recursos oriundos do Fundo de Reparelhamento da Justiça, para o exercício de 2024.

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para o(s) exercício(s) de 2025 constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 - Tribunal de Justiça do Estado - do(s) referido(s) exercício(s) financeiro(s).

DO PAGAMENTO

Cláusula sétima. As disposições relativas ao pagamento estão previstas no projeto básico anexo.

DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

Cláusula oitava. As disposições relativas à atualização e à revisão de valores estão previstas no Edital de Credenciamento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula nona. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I **docaput** do art. 155 desta Lei, qual seja *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às multas prevista no projeto básico anex.

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com correção monetária pelo índice oficial de inflação do Brasil.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I - as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II - na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do PJSC, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

VI - descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o PJSC, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima primeira. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima segunda. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima terceira. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima quarta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e

II – de execução dos serviços: 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no projeto básico anexa.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima quinta. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br/contratacoes) — cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do contrato — e no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do PJSC, no endereço www.tjsc.jus.br, até que seja efetivamente disponibilizado, para o PJSC, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula décima sexta. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

ANEXO I PROJETO BÁSICO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADE DEMANDANTE: DGA – Secretaria de Gestão Socioambiental.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA:

I.1 Qual a necessidade pública?

Credenciamento de associações ou cooperativas, especializadas e licenciadas, para prestação de serviço regular e contínuo de coleta, pesagem, transporte, e destinação adequada à legislação ambiental, de resíduos recicláveis classe II, assim definidos pela ABNT NBR 10004:2004, nas unidades do Poder Judiciário catarinense localizadas na Região Litoral Sul, Região de Florianópolis e Região da Grande Florianópolis, locais e periodicidade das coletas conforme ANEXO I, compreendendo a coleta nos locais definidos para armazenamento temporário, a pesagem em equipamento aferido, o transporte em veículo licenciado junto aos órgãos ambientais competentes, e a destinação final adequada à legislação ambiental.

Segundo o art. 225 da Constituição,

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações.”

A geração de resíduos tem uma ação impactante sobre o meio ambiente e se apresenta como uma das principais dificuldades das regiões metropolitanas. Diante dessa realidade, no âmbito do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ criou a Resolução n. 201/2015, que tratou sobre a criação e competência das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e a implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável – PLS. Em substituição a essa normativa, o CNJ editou a Resolução n. 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

O PLS é instrumento vinculado ao Planejamento Estratégico com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de diagnóstico e monitoramento, bem como avaliação de resultados, que permitem estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a continuidade e aprimoramento do trabalho já iniciado.

A Política Nacional dos Resíduos Sólidos, instituída pela Lei n. 12.305/2010, dispõe sobre diretrizes referentes à gestão integrada e ao gerenciamento dos resíduos sólidos e, dentro do conceito de responsabilidade compartilhada, transferiu aos grandes geradores, como o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a responsabilidade pela gestão adequada da logística reversa dos resíduos, referente à coleta, ao transporte e à destinação adequada de resíduos resultantes de suas atividades.

Neste norte, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina editou a Resolução n. 29/2009-TJ (Substituída pela Resolução n. 28/2014-TJ), que alinhou a estratégia da Instituição a do Conselho Nacional Justiça, trazendo para o seu planejamento a responsabilidade socioambiental; e a Resolução n. 05/2009-TJ, que regulamentou a separação, a coleta e a destinação adequada dos resíduos sólidos gerados pelo Poder Judiciário Catarinense.

Destaca-se, ainda, a Resolução n. 28/2015-GP que prevê em seu art. 5º as atribuições da Secretaria de Gestão Socioambiental, conforme transcrito abaixo:

- I – coordenar as ações e projetos de responsabilidade socioambiental;
- II – promover o uso sustentável dos recursos naturais e dos bens públicos;

III - fomentar o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público;

IV - propor medidas de prevenção e mitigação dos impactos ambientais resultantes das atividades desenvolvidas pelo Poder Judiciário catarinense;

V - orientar e acompanhar a gestão dos resíduos gerados pelas atividades da instituição, com estímulo à redução, ao reuso, à logística reversa e à reciclagem, com adoção de coleta seletiva, contemplando a destinação solidária dos resíduos recicláveis e a destinação adequada dos efluentes e dos resíduos potencialmente perigosos à saúde e/ou ao meio ambiente, em sintonia com a legislação ambiental e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

VI - promover a gestão sustentável de documentos e bens apreendidos, por meio do gerenciamento da coleta, destruição e destinação final dos resíduos;

A Resolução n. 400/2021-CNJ consolida este entendimento apontando a coleta seletiva solidária como prática ideal para destinação dos resíduos. Já a reciclagem é a solução mais adequada, pois os resíduos transformados, retornam na forma de benefício ao meio ambiente, ao contrário do impacto causado pela destinação a aterros convencionais.

De fato, a destinação de rejeitos a aterros apresenta um grande desafio contemporâneo para a preservação do nosso planeta, uma vez que a vida útil dos aterros é limitada e a busca por alternativas sustentáveis no gerenciamento de resíduos é inevitável.

O Poder Judiciário não deve ficar refém da inércia das prefeituras municipais, considerando que a coleta seletiva regular ainda é inexistente, ou insipiente em boa parte dos municípios catarinenses. É preciso garantir que a destinação dos resíduos separados nos ambientes, para cumprir nossa obrigação, seja adequada à legislação, que atualmente insere as associações e cooperativas de catadores no processo de viabilidade da logística reversa.

A garantia da exequibilidade do processo está na contratação de empresa ou associação regular e licenciada, para coleta e transporte, contemplando a destinação às cooperativas de catadores formalmente constituídas da região, e assim definidas nos planos de gestão dos municípios, que agregam valor e viabilizam economicamente a reciclagem de quase todos os tipos de resíduos recicláveis.

Tratando-se da gestão integrada e compartilhada para o gerenciamento dos resíduos sólidos, conforme prevê a legislação, é de se concluir que o Poder Público está obrigado a promover a contratação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, em todas as etapas da gestão. Segundo o art. 7º da Lei n.º 12.305/2010, são também objetivos da Política Nacional dos Resíduos Sólidos:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

VII - gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

Para que sejam cumpridos esses objetivos, o Poder Público deve promover não apenas ações assistencialistas e pontuais de apoio às associações e cooperativas de catadores, mas essencialmente integrá-las, efetivamente, na gestão compartilhada, o que somente será alcançado quando as organizações de catadores estiverem dotadas de todos os recursos materiais e humanos necessários, os quais são de responsabilidade do Poder Público garantir.

A integração a que se refere o inciso XII do artigo 7º da Lei 12.305/10 compreende também a contratação e remuneração do trabalho. Referida contratação será com inexigibilidade de licitação. Explica-se. As particularidades e características únicas que essas entidades podem oferecer - especialmente no que se refere ao conhecimento das especificidades locais e à capacidade de engajamento comunitário - justificam a contratação com inexigibilidade.

As cooperativas ou associações locais têm mais presença nas cidades onde estão inseridas, de modo que invariavelmente possuem um maior conhecimento sobre as necessidades e as peculiaridades locais. Essa realidade permite que a coleta seja mais eficiente e alcance áreas que poderiam ser negligenciadas por prestadores de serviços de maior porte.

Ademais, as cooperativas e associações locais costumam possuir um conhecimento técnico especializado na coleta, triagem e destinação corretas dos resíduos recicláveis.

As cooperativas e associações locais são geralmente compostas por membros da própria comunidade, o que cria um forte vínculo de pertencimento e engajamento na realização da coleta na cidade. O engajamento comunitário fortalece o compromisso com a sustentabilidade e o senso de responsabilidade dos moradores locais em relação à gestão dos resíduos.

Não se pode esquecer ainda que as cooperativas e associações locais costumam possuir um conhecimento técnico especializado na coleta, triagem e destinação corretas dos resíduos recicláveis, o que favorece para a efetiva coleta e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

A contratação por meio de licitação, no caso, mostra-se inviável - ou no mínimo não adequada -, pois a licitação não levaria em desconsideração a singularidade e a importância das entidades locais já estabelecidas, bem como dificultaria a participação dessas entidades.

Além disso, a contratação com inexigibilidade de licitação possibilita a participação das associações e das cooperativas em todo o processo e etapas da gestão de resíduos. Por consequência, permite a integração dessas entidades, repartindo a responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos (artigo 6º, inciso III, da Lei 12.305/2010).

É importante destacar que o PJSC, desde 2009, por meio da edição da Res. TJ 5/2009, inclui as associações e cooperativas na gestão dos seus resíduos recicláveis, fomentando o aspecto ambiental e social da destinação, conforme previsto no parágrafo único do art. 2º:

Parágrafo único. Nos casos em que a reutilização não for viável, o material deverá ser **prioritariamente destinado às associações e cooperativas de catadores locais ou às organizações não governamentais, sem fins lucrativos, que trabalhem com reutilização ou reciclagem, cuja renda seja comprovadamente revertida exclusivamente para os programas sociais desenvolvidos pela própria entidade (grifo nosso)** [...]

As vantagens são inúmeras: elevação da renda dos catadores e, por decorrência lógica, incremento do comércio local, onde os catadores passam a consumir mais e melhor; erradicação do trabalho infantil diante da elevação da condição socioeconômica das famílias; melhora nos índices da coleta seletiva, da reciclagem e da reutilização bem ainda da compostagem; valorização da educação ambiental como instrumento de efetivação da PNRS, preservação ambiental, preservação dos mananciais e lençóis freáticos, redução de gastos de recursos públicos, dentre outros a serem considerados.

No que tange ao PJSC, de acordo com levantamento feito em 2023 pela Secretaria de Gestão Socioambiental, por meio de questionário, diversas comarcas ainda não dispõem de coleta seletiva municipal ou, em outros casos, o serviço prestado pela prefeitura não se adequa à necessidade do fórum, como no caso de fórum que gera grande quantidade de resíduos.

Na região do litoral sul do Estado, oito comarcas não dispõem de coleta seletiva pública municipal. Na Grande Florianópolis e na região insular do município, parte das comarcas e de setores do TJ são atendidos por contratos para prestação de serviço especializado, eis que a coleta seletiva municipal não atende as demandas próprias dessas unidades.

As demais comarcas do Estado foram excluídas deste credenciamento, pois, até o momento, não foram identificadas associações ou cooperativas próximas que consigam abrangê-las regionalmente. Considerando isso, o desenvolvimento de uma solução para tais locais será feito em um segundo momento.

Cabe salientar que nos últimos anos o judiciário catarinense conseguiu celebrar contratos com associações de coletadores, sem ônus financeiro para instituição. No entanto, com a alta de preços do combustível e outras dificuldades de cunho logístico, esse modelo de prestação de serviço tem se tornado inviável, culminando no abandono da prestação pelas associações ou, no mínimo, na dificuldade das conveniadas em manter a periodicidade mínima.

Destarte, considerando a existência de fundamentação técnica e jurídica; a necessidade de atendimento dos serviços de coleta seletiva não contemplado pelos municípios da região sul e a responsabilidade legal do Poder Judiciário Catarinense na gestão dos seus resíduos, fica nítida a necessidade de celebração de contrato para prestação dos serviços.

I.2 Será um negócio jurídico inédito?

Não, a Região Sul já foi atendida pelos Contratos 57/2015, 240/2015 e 19/2020; e, no último ano, pelo Convênio 12/2022.

A Região da Grande Florianópolis já foi atendida pelo Contrato 79/2017 e, atualmente, é atendida pelo Convênio 3/2023.

A Região Florianópolis Insular já foi atendida pelo Convênio 115/2017 e, atualmente, é atendida pelo Convênio 13/2022.

Por outro lado, é inédita a contrapartida financeira às entidades e cooperativas de catadores prestadores do serviço.

I.3 Como esta necessidade pública vem sendo atendida até o momento?

No ano de 2022, o Poder Judiciário Catarinense celebrou um convênio com a ACAFOR (Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Forquilha), sem ônus financeiro para instituição. No entanto, com a alta de preços do combustível e outras dificuldades de cunho logístico, o serviço tornou-se inviável, culminando na não prorrogação do convênio pela associação (processo de prorrogação do convênio n. 0004077-13.2023.8.24.0710). Atualmente, os fóruns estão sendo atendidos pelo próprio município ou por coletadores locais.

O Convênio CV 3/2023 - Grande Florianópolis -, o Convênio 13/2022 - Florianópolis Insular -, continuam em vigor, sem ônus para o Poder Judiciário, com previsão de serem finalizados em 2024, em razão do término da vigência do edital 237/2018.

A prestação de serviços por estes convênios está progressivamente mais difícil, pois as conveniadas relatam dificuldades com a alta do custo da logística e do transporte e o baixo valor dos materiais no mercado da reciclagem. Reiteradamente, solicitam revisão das periodicidades de coleta para a manutenção dos serviços, o que prejudica os pontos de coleta.

I.3.1 Qual o número do processo administrativo da contratação anterior?

REGIÃO SUL

Contrato 57/2015 (processo 5405/2014); Contrato 240/2015 (processo 4259/2015); Contrato 19/2020 (processos 0086657-42.2019.8.24.0710 e 0005351-17.2020.8.24.0710). Convênio 12/2022 (processo 0019780-18.2022.8.24.0710).

REGIÃO DA GRANDE FLORIANOPOLIS

Contrato 79/2017 (processo 26505/2016); Requisição de Compras (processo 0016081-19.2022.8.24.0710; Convênio 03/2023 (processo 0038647-25.2023.8.24.0710)

REGIÃO DE FLORIANÓPOLIS

Convênio 115/2017 (processo 20033/2017); Convênio 13/2022 (processo 0022558-58.2022.8.24.0710 e 0001231-23.2023.8.24.0710);

I.4 Em que data a contratação para o atendimento desta necessidade precisa estar vigente?

Não há uma data limite. Contudo, indica-se que os próximos contratos sejam finalizados até agosto de 2024, pois a vigência dos Convênios atuais é até setembro (Convênio 40/2019) e novembro (Convênio 03/2023 e Convênio 13/2022) de 2024. Além disso, o edital de Credenciamento termina sua vigência em dezembro de 2024.

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

UR DGA044.

Foi prevista a possibilidade de contratação compartilhada com outros órgãos, no caso de aquisição de bens por Sistema de Registro de Preços, conforme a Res. GP n. 02/2022?

() sim, razão pela qual podem ser consultados os órgãos públicos participantes do Termo de Cooperação Técnica n. 47/2021

(X) não. Justifique: O serviço é prestado localmente por associação ou cooperativa especializada com baixo potencial de atendimento, tornando inviável a contratação com outro órgão público.

III. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO:

III. 1 Quais os requisitos do negócio jurídico?

III. 1.1 Habilitação Jurídica

Associações: comprovação da inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na forma do Código Civil;
Cooperativas: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764 de 1971.

a) na apresentação do estatuto, deverá constar, além da denominação, o ramo de atividade, que deverá ser compatível com o objeto deste credenciamento;

3) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações do presente edital e das condições locais dos serviços para o cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação, considerando que poderá efetuar a visita aos locais de execução dos serviços, com a disponibilização de datas e horários diferentes para os eventuais interessados, devendo agendá-la pelo telefone (48) 3287-8530, com a Secretaria de Gestão Socioambiental, até 1 (um) dia antes da abertura da licitação, ciente de que, adjudicado o objeto à vencedora, esta não poderá alegar desconhecimento do ambiente de execução dos serviços.

III. 1.2 Habilitação Técnica

1) Licença Ambiental de Operação - LAO, para triagem de resíduos recicláveis – classe II, em vigor junto aos órgãos ambientais competentes, municipais e/ou estaduais;

2) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária do Município onde a empresa estiver instalada, ou documento que comprove dispensa, se for o caso, de acordo com a legislação do município sede.

Justificativa para exigência dos documentos 1 e 2:

A licença ambiental de operação e o alvará sanitário são documentos distintos e têm objetivos diferentes. Ainda que ambos estejam relacionados à regularidade e à conformidade de atividades que envolvem aspectos ambientais e sanitários, cada um tem sua própria finalidade e exigências específicas.

O alvará sanitário é emitido pelas autoridades municipais de vigilância sanitária. Ele certifica que a contratada cumpre as normas e regulamentos referentes à saúde pública e à segurança sanitária. Esse documento tem a finalidade de garantir que o estabelecimento ou serviço está adequado às exigências de higiene, manipulação correta de alimentos, controle de pragas, armazenamento seguro de resíduos, entre outros aspectos de saúde pública e de segurança.

Por outro lado, a licença ambiental de operação é emitida pelos órgãos ambientais competentes - secretarias estaduais ou municipais de meio ambiente. Essa licença atesta que o estabelecimento cumpre as regras e os regulamentos ambientais relacionados ao seu funcionamento, incluindo aspectos como controle de poluição, gestão de resíduos, medidas de prevenção e mitigação de impactos ambientais.

Embora a licença ambiental de operação possa abordar alguns aspectos relacionados à gestão de resíduos, ela não substitui o alvará sanitário, pois cada documento possui requisitos e fiscalizações específicas que visam atender a diferentes aspectos da atividade.

De acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a exigência de alvará sanitário pode variar dependendo do tipo de estabelecimento e do serviço prestado. A ANVISA estabelece diretrizes gerais em relação ao controle sanitário de produtos e serviços, mas a competência para emissão do alvará sanitário é dos órgãos locais de vigilância sanitária de cada município.

A ANVISA exige alvará sanitário quando se trata de tratamento de resíduo de saúde. A legislação local, por sua vez, levando em conta particularidades locais, pode prever tal obrigatoriedade para atividades de destinação final de resíduos sólidos.

Portanto, necessário exigir das contratadas a licença ambiental de operação e o alvará sanitário atualizados.

Justificativa para a dispensa do documento de regularidade para as atividades de transporte rodoviário de resíduos recicláveis - classe II:

A Resolução CONSEMA n. 01/2006 e suas alterações apresenta a lista de atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ao meio ambiente passíveis de licenciamento ambiental no estado de Santa Catarina e indica os respectivos estudos ambientais para fins de licenciamento.

O serviço de coleta e transporte rodoviário de resíduos e/ou rejeitos industriais classes IIA e IIB consta no Anexo I da Resolução CONSEMA n. 13/2012, sob código n. 53.10.01. De acordo com o § 2º, art. 3º, da referida resolução, é uma atividade que necessita de licenciamento mediante Licença Ambiental de Operação - LAO, conforme o número de veículos (NV), nos seguintes enquadramentos: pequeno porte: NV <= 5; grande porte: NV >= 20 e médio porte: os demais.

Contudo, com a alteração dada pela Resolução CONSEMA n. 40/2014, a atividade n. 53.10.01 passou a vigorar com a seguinte redação:

Serviço de coleta e transporte rodoviário de resíduos e/ou rejeitos classes IIA e IIB industriais, exceto para os seguintes resíduos recicláveis não contaminados: papel, papelão, plástico, madeira, sucatas metálicas, tecidos, vidros, polímeros expandidos e demais embalagens.

Como se percebe, os recicláveis “papel, papelão, plástico, madeira, sucatas metálicas, tecidos, vidros, polímeros expandidos e demais embalagens” caracterizam exceção à regra e dispensam licenciamento ambiental.

Logo, considerando que os resíduos recicláveis gerados nos fóruns são justamente os supracitados, fica dispensada a exigência de documento de regularidade para as atividades de transporte rodoviário de resíduos recicláveis - classe II.

Justificativa para dispensa do registro de regularidade da contratada junto ao CREA:

Quanto à inscrição no CREA, a Lei n. 5194/66¹ do CONFEA, que regula o exercício das profissões do Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-agrônomo, art. 59:

As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

Ainda, de acordo com o art. 60 da mesma Lei:

Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados.

Ocorre que o serviço de coleta de recicláveis geralmente não deve ser considerado um serviço de engenharia propriamente dito, pois não envolve atividades de projeto, cálculos estruturais ou elaboração de projetos técnicos específicos que exigiriam a atuação de um engenheiro. A coleta de recicláveis é tratada como uma atividade voltada para a gestão de resíduos sólidos, com foco na separação, na coleta e na destinação final adequada dos materiais recicláveis.

Somente em situações mais complexas ou específicas - não previstas nas coletas a serem contratadas - poderiam surgir elementos de engenharia no processo, como no caso de coleta de resíduos perigosos, de análise e projeto de fluxo de resíduos e de avaliação de capacidade de recipientes/coletoras. Nesses casos, a contratação de um profissional de engenharia poderia ser justificada.

Vale acrescentar que as responsabilidades de uma associação ou cooperativa que presta serviço de coleta de lixo reciclável incluem: a realização de coleta regular e eficiente do lixo reciclável nos locais determinados; a garantia da separação adequada dos materiais recicláveis, com observância das normas e dos regulamentos específicos; o transporte do lixo reciclável de forma segura e adequada até os pontos de reciclagem; a manutenção de equipamentos e veículos utilizados na coleta em bom estado de funcionamento e segurança; o cumprimento de normas ambientais e de saúde e segurança relacionadas à coleta de lixo reciclável. Assim, ao analisá-las, não se verifica a necessidade do registro no CREA.

O registro no CREA é exigido principalmente para atividades relacionadas à engenharia - como elaboração de projetos, execução de obras e serviços de engenharia. No caso da coleta de lixo reciclável, embora seja uma atividade importante para o meio ambiente, não

envolve diretamente essas áreas de atuação específicas.

Em razão disso, dispensável o registro de regularidade da contratada junto ao CREA para os serviços de coleta de recicláveis.

III. 1.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Esses critérios são fundamentais para garantir a contratação daquelas que cumprem com suas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, e promovem, dessa maneira, a transparência, a legalidade e a responsabilidade nas contratações públicas.

No âmbito da habilitação fiscal, visa garantir que a licitante não possua pendências fiscais que possam comprometer sua idoneidade e sua capacidade de cumprir com as obrigações contratuais assumidas.

No que toca à habilitação social e trabalhista, têm como objetivo garantir que a licitante cumpra com suas obrigações de cunho trabalhista, ou seja, relacionadas aos seus funcionários, de modo a garantir que o licitante respeite aos direitos dos trabalhadores.

É por meio da verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista que se consegue garantir que os recursos públicos serão destinados a pessoas jurídicas que estejam em conformidade com a legislação.

Os requisitos para habilitação fiscal, social e trabalhista são:

1) **Certidões de Regularidade de Débitos Municipais e federais:** documentos que comprovem a regularidade com os órgãos de fiscalização tributária nas esferas municipal, estadual e federal;

2) **Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):** documento que ateste a regularidade em relação aos depósitos do FGTS dos funcionários da contratada.

III. 1.4 Vistoria

As interessadas poderão, a seu critério, proceder à vistoria nos locais onde serão realizadas as coletas, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades, considerando que:

a) caso haja interesse na vistoria, a data deverá ser agendada em dias úteis, das 13 às 18h, com a disponibilização de datas e horários diferentes para os eventuais interessados, pelos números dos telefones disponíveis no site deste Tribunal (Link: <https://www.tjsc.jus.br/contatos-comarcas>).

b) realização da vistoria não se consubstancia em condição para a contratação, ficando, contudo, as interessadas cientes de que não serão admitidas, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações em face do desconhecimento de dificuldades técnicas encontradas nos locais de coleta.

III. 1.5 Declarações - Requisitos para contratação

Declarações mencionando que a entidade:

1) possui conhecimento de todas as informações do presente documento;

Busca-se com essa declaração a garantia de plena compreensão das demandas e das particularidades do serviço a ser prestado. Isso proporciona um maior alinhamento entre as expectativas da Administração Pública e a entidade contratada e, por consequência, reduz o risco de equívocos e de possíveis problemas no decorrer da execução do contrato.

2) possui toda a infraestrutura necessária para realizar a coleta, o transporte, a triagem e a destinação dos resíduos coletados na(s) unidade(s) do Poder Judiciário Catarinense localizada(s) no(s) município(s) listado(s) no lote correspondente, conforme descrito no Anexo I;

Com essa declaração, busca-se a garantia de capacidade operacional, a gestão eficiente dos resíduos, a viabilidade econômica e a sustentabilidade, bem como a proteção do interesse público. Dessa forma, a exigência contribui para garantir a qualidade e adequação do serviço contratado.

3) cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República de 1988;

4) cumpre integralmente a norma contida no art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016;

5) realiza a triagem de resíduos como fonte de renda, sem fins lucrativos.

Com essa declaração, pretende-se contratar uma entidade que, além de demonstrar um compromisso social, promova a economia solidária e o fortalecimento do setor socioeconômico local.

III. 1.6 Requisitos para execução do serviço:

Local de execução: nos endereços dos fóruns e/ou setores do TJ da Região Litoral Sul, Região da Grande Florianópolis e Região insular de Florianópolis relacionados no Anexo I, e/ou no local indicado pelo PJSC, localizado no município sede da comarca/setor do TJ;

Frequência e periodicidade: conforme Anexo I. No caso de demandas extraordinárias o cronograma poderá ser alterado após deliberação entre as partes com a devida antecedência;

Horário: o recolhimento dos resíduos deverá ser feito nos locais indicados, em horário previamente agendado e durante o expediente externo do judiciário (12 às 19 horas), sob a supervisão de servidor do Poder Judiciário designado;

Execução dos serviços conforme Anexos I e II;

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, emitido pelo conselho de fiscalização profissional competente (CREA, CRQ ou outro), relativa ao serviço objeto da contratação, devidamente quitada e assinada pelo profissional responsável técnico da associação/cooperativa;

6) Apresentar comprovante de registro do responsável técnico pela ART ou documento equivalente no conselho de fiscalização profissional competente, por meio da Certidão de Registro de Pessoa Física ou documento equivalente.

Justificativa para exigência da Anotação de Responsabilidade Técnica:

A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - é um documento emitido por um profissional habilitado, que assume a responsabilidade técnica pelo serviço prestado.

Nesse sentido, o fornecimento de ART para a prestação do serviço de coleta de lixo reciclável tem por finalidade garantir que o serviço seja realizado por profissionais habilitados, capacitados, bem como é capaz de assegurar a qualidade e a segurança do serviço.

Por outro lado,

a não exigência da ART na prestação do serviço de coleta de lixo reciclável pode implicar consequências negativas, tais como: risco de contratar profissionais não qualificados para realizar a atividade, o que pode ocasionar em serviços de baixa qualidade; possibilidade de danos ao meio ambiente e à saúde pública devido ao manuseio inadequado de materiais perigosos presentes nos resíduos; falta de responsabilização técnica em caso de problemas, falhas ou acidentes relacionados à coleta.

Diante desse cenário, imperiosa a exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica.

III.2 Quais as justificativas para os requisitos escolhidos?

A prestação do serviço atende as diretrizes de responsabilidade ambiental e de destinação ambientalmente adequada de resíduos da Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), da Resolução CNJ 400/2021, da Resolução TJ 5/2009 e da Resolução GP 28/2015.

III.3 Quais normas devem ser atendidas para que a solução alcance seus objetivos?

Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010);

Resolução CNJ 400/2021;

Resolução TJ 5/2009;

Resolução GP 28/2015.

Normas NBR 13221 e NBR 12235 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, a Lei Estadual n. 11.347, de 17 de janeiro de 2000, a Lei Federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, e outras porventura aplicáveis na execução desse contrato.

As normas técnicas estabelecidas pela ABNT são referências reconhecidas nacionalmente e internacionalmente. O cumprimento dessas normas garante a conformidade com requisitos técnicos e de qualidade, bem como assegura uma abordagem padronizada na execução dos serviços. Do mesmo modo, o cumprimento da Lei Estadual n. 11.347/2000 e da Lei Federal n. 12.305/2010, que tratam sobre a gestão e destinação de resíduos sólidos, transmitem a segurança no sentido de que a contratação estará de acordo com as políticas públicas e com as normas ambientais.

A Resolução CNJ 400/2021 estabelece a polícia de sustentabilidade dos órgãos judiciários e dispõe sobre a responsabilidade das instituições pela correta destinação dos resíduos. A Resolução TJ 5/2009 dispõe sobre a destinação dos resíduos recicláveis no TJSC, determinando prioridade às cooperativas e associações de catadores. A Resolução GP 28/2015 estabelece as atribuições da SGS acerca dos programas de gestão de resíduos.

O cumprimento das normas supramencionadas tem por objetivo promover a proteção do meio ambiente. Essas normas estabelecem diretrizes para a correta triagem, tratamento, reciclagem e destinação de resíduos, contribuindo para a redução da geração de resíduos, a minimização de impactos ambientais negativos e a promoção da economia circular.

Logo, essas exigências visam assegurar que o serviço seja prestado de maneira adequada, segura e sustentável, em conformidade com as melhores práticas e as diretrizes estabelecidas pelas normas técnicas e legislação vigentes.

IV. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE:

IV.1 Quantas unidades de serviços deverão ser contratadas?

IV.1.1 Pontos de coleta

Com os objetivos de conhecer a realidade dos serviços e materiais de coleta seletiva de resíduos recicláveis nas comarcas e de buscar novas parcerias com empresas, associações e outras entidades, com vistas à ampliação da prestação dos serviços de destinação ambientalmente adequada dos materiais recicláveis descartados, foi encaminhado no mês de junho de 2023 um formulário para o levantamento de dados relativos à coleta seletiva de resíduos recicláveis na comarca.

Após, a Secretaria de Gestão Socioambiental analisou as repostas e fez a checagem com as prefeituras quanto à disponibilidade do serviço de coleta seletiva. Neste momento, sempre que necessário, a Secretaria de Foro foi chamada a regularizar a entrega de materiais recicláveis à coleta seletiva municipal.

Assim, saneadas as repostas dos questionários, temos os seguintes perfis de prestação de serviço de coleta seletiva:

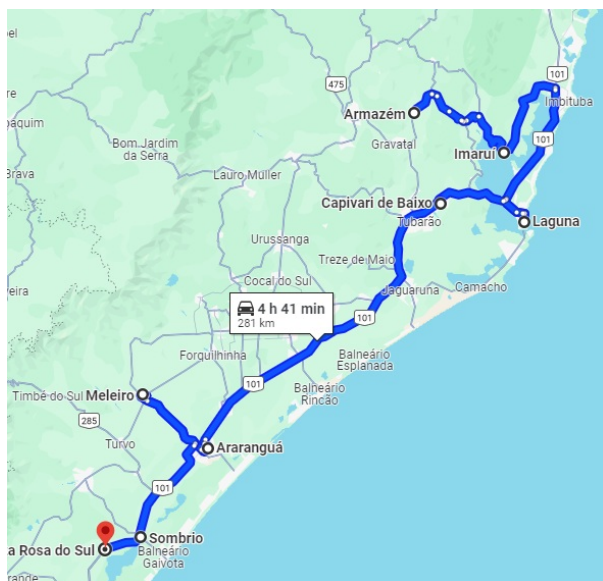
Região Sul

ID	Comarca:	Tipo de serviço
1	Araranguá	Não existe coleta seletiva pública municipal.
2	Armazém	Não existe coleta seletiva pública municipal.
3	Braço do Norte	A coleta de recicláveis do fórum/unidade é realizada pelo município.
4	Capivari de Baixo	Não existe coleta seletiva pública municipal.

5	Laguna	Não existe coleta seletiva pública municipal.
6	Criciúma	A coleta de recicláveis do fórum/unidade é realizada pelo município.
7	Forquilha	A coleta de recicláveis do fórum/unidade é realizada pelo município.
8	Garopaba	A coleta de recicláveis do fórum/unidade é realizada pelo município.
9	Içara	A coleta de recicláveis do fórum/unidade é realizada pelo município.
10	Imaruí	Não existe coleta seletiva pública municipal.
11	Imbituba	A coleta de recicláveis do fórum/unidade é realizada pelo município.
12	Jaguaruna	A coleta de recicláveis do fórum/unidade é realizada pelo município.
13	Lauro Müller	A coleta de recicláveis do fórum/unidade é realizada por consórcio municipal.
14	Meleiro	Não existe coleta seletiva pública municipal.
15	Orleans	A coleta de recicláveis do fórum/unidade é realizada pelo município.
16	Santa Rosa do Sul	Não existe coleta seletiva pública municipal.
17	Sombrio	Não existe coleta seletiva pública municipal.
18	Tubarão	A coleta de recicláveis do fórum/unidade é realizada pelo município.
19	Turvo	A coleta de recicláveis do fórum/unidade é realizada pelo município.
20	Urussanga	A coleta de recicláveis do fórum/unidade é realizada por consórcio municipal.

A contratação do serviço é necessária, portanto, para as comarcas: Araranguá, Armazém, Capivari de Baixo, Laguna, Imaruí, Meleiro, Santa Rosa do Sul e Sombrio (8 pontos de coleta).

A distância entre tais municípios é de aproximadamente 281 Km.



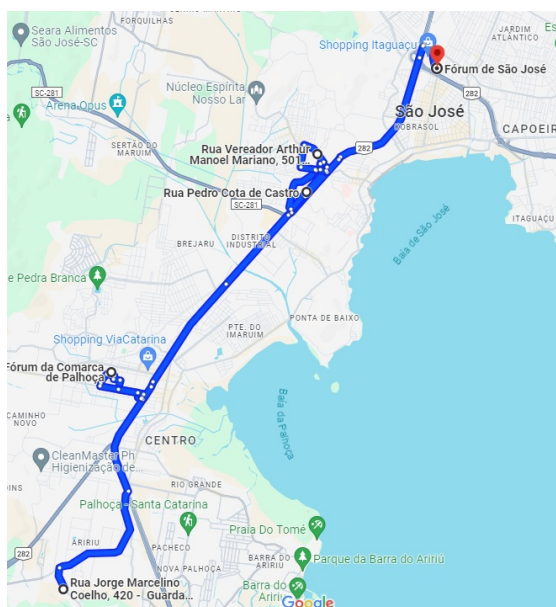
Região Grande Florianópolis

ID	Comarca	Tipo de serviço
----	---------	-----------------

1	Biguaçu	A coleta de recicláveis do fórum/unidade é realizada pelo município.
2	Palhoça	Atendimento via convênio.
3	Santo Amaro da Imperatriz	A coleta de recicláveis do fórum/unidade é realizada pelo município.
4	São José	Atendimento via convênio.
5	São João Batista	A coleta de recicláveis do fórum/unidade é realizada pelo município.
6	Tijucas	A coleta de recicláveis do fórum/unidade é realizada pelo município.
7	TJSC - Almoxarifado	Atendimento via convênio.
8	TJSC - Arquivo	Atendimento via convênio.
9	TJSC - Depósitos Diversos	Atendimento via convênio.

A contratação do serviço é necessária, portanto, para as comarcas de Palhoça e de São José, para os prédios TJSC- Almoxarifado, TJSC- Arquivo e TJSC- Depósitos Diversos (5 pontos de coleta).

A distância entre esses pontos é de aproximadamente 21,8 Km.



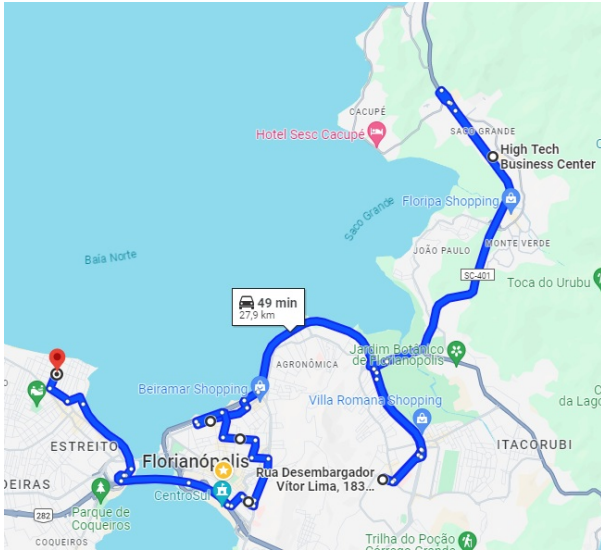
Nos prédios do TJSC e fóruns localizados no município de Florianópolis, encontram-se os seguintes pontos de coleta:

ID	Comarca	Tipo de serviço
1	Fórum da Capital - Foro do Norte da Ilha (SC 401)	Atendimento via convênio.
2	Fórum da Capital - Foro do Norte da Ilha (UFSC)	Atendimento via convênio.
3	Fórum da Capital (Central)	Atendimento via convênio.
4	Fórum da Capital (Continente):	Atendimento via convênio.
5	Fórum da Capital (Des. Eduardo Luz)	Atendimento via convênio.
6	TJSC Almirante Lamego	Atendimento via convênio.
7	TJSC Sede	Atendimento via convênio.

8	TJSC Unidade Presidente Coutinho - UPC	Atendimento via convênio.
---	--	---------------------------

A contratação do serviço é necessária, portanto, para as unidades Fórum da Capital - Foro do Norte da Ilha (SC 401); Fórum da Capital - Foro do Norte da Ilha (UFSC); Fórum da Capital (Central); Fórum da Capital (Continente); Fórum da Capital (Des. Eduardo Luz); TJSC Almirante Lamego; TJSC Sede; TJSC Unidade Presidente Coutinho - UPC (8 pontos de coleta).

A distância entre esses pontos é de aproximadamente 27,9 Km.



IV.1.2 Quantidade de eventos

Para a definição da quantidade de eventos (coletas) por ponto, foram utilizados os contratos e convênios anteriores, bem como consultas às Secretarias de Foro para adequação da necessidade, chegando-se aos seguintes resultados:

REGIÃO SUL

	Eventos estimados/ano
Quantidade Total Estimada por Comarca/ano	
Araranguá	25 eventos
Armazém	13 eventos
Capivari de Baixo	13 eventos
Imaruí	13 eventos
Laguna	25 eventos

Meleiro	13 eventos
Santa Rosa do Sul	13 eventos
Sombrio	13 eventos
Quantidade Total Estimada para a Região Sul	128 eventos/ano

REGIÃO DE FLORIANÓPOLIS INSULAR

Quantidade Total Estimada por Comarca/ano	Eventos estimados/ano
Fórum da Capital - Norte da Ilha (SC 401)	13 eventos
Fórum da Capital - Norte da Ilha (UFSC)	13 eventos
Fórum da Capital - Des. Rid Silva (Central)	25 eventos
Fórum da Capital (Continente)	13 eventos
Fórum da Capital (Des. Eduardo Luz)	13 eventos
TJSC - Unidade Almirante Lamego	13 eventos
TJSC Sede	107 eventos
TJSC - Unidade Presidente Coutinho - UPC	53 eventos

Quantidade Total Estimada para a Região de Florianópolis	250 eventos/ano
--	-----------------

REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

Quantidade Total Estimada por Comarca/ano	Eventos estimados/ano
Divisão de Almoarifado; Divisão de Patrimônio	25 eventos
Fórum de Palhoça	53 eventos
Fórum de São José	25 eventos
TJSC Depósitos Seção de Gerenciamento e Manutenção de Equipamentos	13 eventos
TJSC - Divisão de Arquivo - Aririú	53 eventos
Quantidade Total Estimada para a Região da Grande Florianópolis	169 eventos/ano

IV.2 Qual o histórico da demanda pelo serviço?

IV. 2.1 Região Sul

A região sul já foi atendida pelos contratos 57/2015 (processo n. 5405/2014), 240/2015 (processo n. 4259/2015) e 19/2020 (processo n. 0086657-42.2019.8.24.0710 e 0005351-17.2020.8.24.0710) e no último ano por convênio 12/2022 (processo n. 0019780-18.2022.8.24.0710).

Contrato n. 57/2015 (processo n. 5405/2014):

Item	Comarca	Frequência	Quantidade anual estimada
1	Araranguá	Semanal	52 eventos
2	Meleiro	Mensal	12 eventos
3	Santa Rosa do Sul	Mensal	12 eventos
4	Sombrio	Mensal	12 eventos
5	Turvo	Mensal	12 eventos
6	Coletas eventuais	Estimado	15 eventos

Total de eventos: 115 eventos

Contrato n. 240/2015 (processo n. 4259/2015):

Item	Comarca	Quantidade Anual
1.	Braço do Norte	12 eventos
2.	Armazém	12 eventos
3.	Capivari de Baixo	12 eventos
4.	Imaruí	12 eventos
5.	Laguna	12 eventos
6.	Içara	12 eventos
7.	Jaguaruna	12 eventos

Total de eventos: 84 eventos

Contrato n. 19/2020 (processo n. 0086657-42.2019.8.24.0710 e 0005351-17.2020.8.24.0710):

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade	Valor unitário RS	Valor total RS
3	Serviços continuados de coleta, pesagem, transporte e destinação adequada à legislação ambiental, de resíduos recicláveis – classe II, em unidades do Poder Judiciário Catimense instaladas na Região Sul.	Evento	220	268,18	58.999,60

ITEM 3 – Região Sul

Ponto 1 – Fórum da Comarca de Araranguá
Endereço: Avenida Cel. João Fernandes, 195 - Centro, Araranguá - SC, 89000-000
Periodicidade: 2 (duas) vez por mês, conforme cronograma ajustado, ou no dia útil anterior, em caso de coincidência com feriado.

Ponto 2 – Fórum da Comarca de Armazém
Endereço: Rua Luiz Gonzaga Westrupp, 85 - Centro, Armazém - SC, 88740-000
Periodicidade: 1 (uma) vez por mês, na última semana do mês, conforme cronograma ajustado, ou no dia útil anterior, em caso de coincidência com feriado.

Ponto 3 – Fórum da Comarca de Braço do Norte
Endereço: Praça Padre Roer, 118 - Centro, Braço do Norte - SC, 88730-000
Periodicidade: 1 (uma) vez por mês, na última semana do mês, conforme cronograma ajustado, ou no dia útil anterior, em caso de coincidência com feriado.

Ponto 4 – Fórum da Comarca de Capivari de Baixo
Endereço: Rua Eng. Márcio Portela, 36, Capivari de Baixo - SC, 88745-000
Periodicidade: 1 (uma) vez por mês, na última semana do mês, conforme cronograma ajustado, ou no dia útil anterior, em caso de coincidência com feriado.

Ponto 5 – Fórum da Comarca de Imaruí
Endereço: Rua Gov. Celso Ramos, 388, Imaruí - SC, 88770-000
Periodicidade: 1 (uma) vez por mês, na última semana do mês, conforme cronograma ajustado, ou no dia útil anterior, em caso de coincidência com feriado.

Ponto 6 – Fórum da Comarca de Jaguaruna
Endereço: Rua Nestor Horacio Luiz, n. Loteamento Cristo Rei, Jaguaruna - SC, 88715-000
Periodicidade: 1 (uma) vez por mês, na última semana do mês, conforme cronograma ajustado, ou no dia útil anterior, em caso de coincidência com feriado.

Ponto 7 – Fórum da Comarca de Laguna
Endereço: Rua Arcangelo Bianchini, 69 - Progresso, Laguna - SC, 88790-000
Periodicidade: 1 (uma) vez por mês, na última semana do mês, conforme cronograma ajustado, ou no dia útil anterior, em caso de coincidência com feriado.

Ponto 8 – Fórum da Comarca de Meleiro
Endereço: Rua José Mezari, 281 - Jardim Itália, Meleiro - SC, 88920-000
Periodicidade: 1 (uma) vez por mês, na última semana do mês, conforme cronograma ajustado, ou no dia útil anterior, em caso de coincidência com feriado.

Ponto 9 – Fórum da Comarca de Santa Rosa do Sul
Endereço: Rua Paul José dos Santos, 120 - Centro, Santa Rosa do Sul - SC, 88965-000
Periodicidade: 1 (uma) vez por mês, na última semana do mês, conforme cronograma ajustado, ou no dia útil anterior, em caso de coincidência com feriado.

Ponto 10 – Fórum da Comarca de Turvo
Endereço: Rua Raul Manfredini, n. 520, bairro Cidade Alta, Turvo/SC, CEP 88930-000
Periodicidade: 1 (uma) vez por mês, na última semana do mês, conforme cronograma ajustado, ou no dia útil anterior, em caso de coincidência com feriado.

Total de eventos: 132 eventos

Convênio n. 12/2022 (processo n. 0019780-18.2022.8.24.0710):

QUARTA FEIRA

Capivari de Baixo - **mensal**, às quartas-feiras, na penúltima semana de cada mês
Laguna - **semanal**, às quartas-feiras
Imaruí - **mensal**, às quartas-feiras, na penúltima semana de cada mês
Armazém - **mensal**, às quartas-feiras, na penúltima semana de cada mês
Braço do Norte- **mensal**, às quartas-feiras, na penúltima semana de cada mês

QUINTA FEIRA

Araranguá - **quinzenal**, às quintas-feiras, na primeira e na penúltima semana de cada mês
Sombrio - **mensal**, às quintas-feiras, na penúltima semana de cada mês
Santa Rosa do Sul - **bimestral a partir de julho**, às quintas-feiras, na penúltima semana do mês (julho, setembro, novembro de 2022, e assim por diante)
Turvo - **mensal**, às quintas-feiras, na penúltima semana de cada mês
Meleiro - **mensal**, às quintas-feiras, na penúltima semana de cada mês

SEXTA FEIRA

Forquilha - **semanal**, às sextas-feiras

Total de eventos: 218 eventos

IV. 2.2 Região Grande Florianópolis

A região da Grande Florianópolis já foi atendida pelo contrato 79/2017 (processo n. 26505/2016); Requisição de compras (processo 0016081-19.2022.8.24.0710); Convênio 03/2023 (processo n. 0038647-25.2023.8.24.0710).

Contrato n. 79/2017 (processo n. 26505/2016):

Ponto de Coleta	Endereço	Periodicidade Vigente	Periodicidade Reduzida
Almoxarifado	Rodovia BR 101, Km 208, São Luiz, Morro do Avaí, São José, CEP 88106-100	Semanal	Quinzenal (Semana sim, semana não)
Arquivo (Aririú)	Rua Jorge Marcelino Coelho, 420, Guarda do Cubatão (Aririú), Palhoça, CEP 88135-300	Semanal	Semanal
Arquivo (Brejarú)	Raymundo Ramos da Costa Almeida, s/n, Condomínio Empresarial Industrial Palhoça, Brejarú, Jardim Eldorado, Palhoça, CEP 88133-514	Mensal	Bimestral
Depósito DTI (Forquilha)	Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, 501, Forquilha, São José, CEP 88106-555	Mensal	Mensal
Palhoça	Rua Hilza Terezinha Pagani, 409, Palhoça - SC, CEP 88132-256.	Semanal	Semanal
Santo Amaro da Imperatriz	Rua Frei Fidêncio Feldmann, 425, Centro, Santo Amaro da Imperatriz, CEP 88140-000	Mensal	Bimestral
São José	Rua Domingos André Zanini, 380, Barreiros, São José, CEP 88117-200	Semanal	Quinzenal (Semana sim, semana não)

Total de eventos: 170 eventos

Requisição de Compras (processo n. 0016081-19.2022.8.24.0710):

Unidades e Periodicidade

1. Almoxarifado - Quinzenal - 12 eventos
2. Arquivo Aririú - Semanal - 26 eventos

3. Arquivo Brejarú - Bimestral - 3 eventos

4. DTI (depósito) - Mensal - 6 eventos

5. Palhoça- Semanal - 26 eventos

6. Santo Amaro da Imperatriz - Bimestral - 3 eventos

7. São José - Quinzenal - 12 eventos

Total de eventos: 88 eventos

Convênio 03/2023 (processo n. 0038647-25.2023.8.24.0710):

PONTOS DE COLETA	PERIODICIDADE DE COLETA
FÓRUM DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ Endereço: Rua Frei Fidêncio Feldmann, 425, Centro, Santo Amaro da Imperatriz, CEP 88140-000. Telefone: (48) 3245-4015	Bimestral, na última sexta-feira do mês. Em caso de feriado, no dia útil mais próximo
FÓRUM DE PALHOÇA Endereço: Rua Hilza Terezinha Pagani, 409, Palhoça - SC, CEP 88132-256. Telefone: (48) 3287-5526	Semanal, toda quarta-feira do mês. Em caso de feriado, no dia útil mais próximo.
TJSC DIVISÃO DE ARQUIVO - ARIRIÚ Endereço: Rua Jorge Marcelino Coelho, 420, Guarda do Cubatão (Aririú), Palhoça, CEP 88135-300. Telefones: (48) 3287-2497 ou 3287-2494	Semanal, toda quarta-feira do mês. Em caso de feriado, no dia útil mais próximo.
Divisão de Almoxarifado; Divisão de Patrimônio Endereço: Rodovia BR 101, Km 208, São Luiz, Morro do Avaí, São José, CEP 88106-100. Telefones: (48) 3287-1984 ou 3287-1974	Quinzenal, segunda e última quinta-feira do mês. Em caso de feriado, no dia útil mais próximo.
TJSC Depósitos Seção de Gerenciamento e Manutenção de Equipamentos de TI Endereço: Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, 501, Forquilha, São José, CEP 88106-555. Telefone: (48) 3287-2322	Mensal, última quinta-feira do mês. Em caso de feriado, no dia útil mais próximo.
FÓRUM DE SÃO JOSÉ Endereço: Rua Domingos André Zanini, 380, Barreiros, São José, CEP 88117-200. Telefone: (48) 3287-5297	Quinzenal, segunda e última quinta-feira do mês. Em caso de feriado, no dia útil mais próximo.

Total de eventos: 170 eventos.

IV. 2.3 Região Florianópolis Insular

A região de Florianópolis já foi atendida pelos convênios 115/2017 (processo n. 20033/2017) e 13/2022 (processo 0022558-58.2022.8.24.0710);

Convênio 115/2017 (processo n. 20033/2017):

1. Fórum da Capital (Continente) - Rua São José, n. 300, Bairro Balneário, Estreito, Florianópolis - SC, CEP 88075-310 - telefone 48-32875163.

Periodicidade: QUINZENAL.

2. Fórum da Capital (Norte da Ilha - UFSC) - Rua Des. Vitor Lima, n. 183 (UFSC), Bairro Serrinha, Trindade, Florianópolis - SC, CEP 88040-400 - telefone 48-32875033.

Periodicidade: QUINZENAL.

3. Fórum da Capital (Norte da Ilha - Santo Antônio de Lisboa) - Rodovia SC 401 - km 10, Bairro Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis - SC, CEP 88050-001 - telefone 48-32875051.

Periodicidade: SEMANAL.

4. Fórum da Capital (Central) - Rua Gov. Gustavo Richard, n. 434, Bairro Centro, Florianópolis - SC, CEP 88010-290 - telefones 48-32876558 ou 32871930.

Periodicidade: duas vezes por semana, às terças e sextas-feiras. QUINZENAL.

5. Fórum da Capital (Des. Eduardo Luz) - Rua José da Costa Moellmann, n. 197, Centro, Florianópolis - SC, CEP 88020-170 - telefone 48-32876734.

Periodicidade: duas vezes por semana, às terças e sextas-feiras. QUINZENAL.

6. TJSC Anita Garibaldi - Rua Anita Garibaldi, n. 6695, Centro, Florianópolis - SC, CEP 88020-120 - telefone 48-32876695.

Periodicidade: duas vezes por semana, às terças e sextas-feiras. QUINZENAL.

7. TJSC Unidade Prefeito Osmar Cunha - Avenida Prefeito Osmar Cunha, n. 91, 10º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-100

Periodicidade: duas vezes por semana, às terças e sextas-feiras. QUINZENAL

8. TJSC Almirante Lamego - Rua Almirante Lamego, n. 1386, Centro, Florianópolis, CEP 88015-601 - telefones 48-32872803 (Academia Judicial) e 48-32875701 (Bancária).

Periodicidade: duas vezes por semana, às terças e sextas-feiras. QUINZENAL.

9. TJSC Unidade Presidente Coutinho - UPC - Rua Presidente Coutinho, n. 232, Centro, Florianópolis, CEP 88015-230 - telefone 48-3287-7101.

Periodicidade: três vezes por semana, às segundas, quartas e sextas-feiras.

10. TJSC Sede – Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Centro, Florianópolis, CEP 88020-901 – telefones 48-32871929 ou 32871930.

Periodicidade: duas vezes por semana, às terças e sextas-feiras. QUINZENAL.

Total de eventos: 280 eventos.

Convênio n. 13/2022 Conveniada: ACMR - Associação de Coletores de Materiais Recicláveis	N. PROCESSO	Periodicidade das coletas
Fórum da Capital - Foro do Norte da Ilha (SC 401); Rodovia José Carlos Daux, 4190. Ed. High Tech Business Center, 3º andar, Torre A, Bairro Saco Grande, Florianópolis.	28699/2017	Mensal, às quartas ou sextas-feiras.
Fórum da Capital - Foro do Norte da Ilha (UFSC); Rua Des. Vitor Lima, 183 (UFSC), Bairro Serrinha, Trindade, Florianópolis, CEP 88040-400.	28700/2017	Mensal, às quartas ou sextas-feiras.
Fórum da Capital (Central); Rua Gov. Gustavo Richard, 434, Bairro Centro, Florianópolis, CEP 88010-290	28691/2017	Quinzenal, às quartas-feiras.
Fórum da Capital (Continente); Rua São José, 300, Bairro Balneário Estreito, Florianópolis, CEP 88075-310.	28702/2017	Mensal, às quartas ou sextas-feiras.
Fórum da Capital (Des. Eduardo Luz) - Rua José da Costa Moellmann, 197, Centro, Florianópolis, CEP 88020-170.	28693/2017	Mensal, às quartas ou sextas-feiras.
TJSC Almirante Lamego, Rua Almirante Lamego, 1386, Centro, Florianópolis.	28697/2017	Mensal, às quartas ou sextas-feiras.
TJSC Sede - Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis, CEP 88020-901.	28706/2017	Semanal, às quartas e sextas-feiras.
TJSC Unidade Presidente Coutinho - UPC; Rua Presidente Coutinho, n.º 232, Centro, Florianópolis, CEP 88015-230.	4459/2016	Semanal, às sextas-feiras.

Total de eventos: 188 eventos

IV.3 Haverá incremento ou diminuição da demanda levando-se em conta os objetivos propostos no Planejamento Estratégico Institucional ou no planejamento específico da unidade gestora orçamentária, a exemplo do Plano de Obras ou Plano Diretor de Tecnologia da Informação?

Não.

IV.4 Haverá fixação de quantidade mínima por pedido, em caso de aquisição de bens?

Não se aplica.

IV.4.1 Qual a justificativa caso não se indique quantidade mínima por pedido?

Não se aplica.

V. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO e ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Quanto às soluções disponíveis no mercado, pode-se elencar as seguintes opções:

- 1 - Coleta nos locais definidos para armazenamento temporário, a pesagem, o transporte em veículo com regularidade junto aos órgãos ambientais competentes e a destinação final dos resíduos adequada à legislação ambiental realizada pelo **município**;
- 2 - Coleta nos locais definidos para armazenamento temporário, a pesagem, o transporte em veículo com regularidade junto aos órgãos ambientais competentes e a destinação final dos resíduos adequada à legislação ambiental realizada por **empresa especializada por contrato**.
- 3 - Coleta nos locais definidos para armazenamento temporário, a pesagem, o transporte em veículo com regularidade junto aos órgãos ambientais competentes e a destinação final dos resíduos adequada à legislação ambiental realizada por **associação ou cooperativa de maneira não remunerada por convênio**.
- 4 - Coleta nos locais definidos para armazenamento temporário, a pesagem, o transporte em veículo com regularidade junto aos órgãos ambientais competentes e a destinação final dos resíduos adequada à legislação ambiental realizada por **associação ou cooperativa de maneira não remunerada por contrato**.
- 5 - Coleta nos locais definidos para armazenamento temporário, a pesagem, o transporte em veículo com regularidade junto aos órgãos ambientais competentes e a destinação final dos resíduos adequada à legislação ambiental realizada por **associação ou cooperativa de maneira remunerada por contrato**.

A opção escolhida foi a 5. Explica-se.

Considerando as soluções apresentadas para a prestação do serviço de coleta de lixo, a opção mais adequada, tanto pela logística do caminho para a realização da coleta, quanto pelos aspectos sociais, seria firmar um contrato com associações ou cooperativas que estejam credenciadas junto ao Poder Judiciário.

Primeiro. A contratação de uma empresa privada poderia implicar em uma maior centralização das atividades e, conseqüentemente, em uma maior distância entre os locais de coleta e os pontos de destinação final dos resíduos. Isso poderia resultar em um aumento nos custos e em um maior impacto ambiental, em razão da distância percorrida. Ademais, não levaria em consideração as especificidades de cada região do estado.

É importante ressaltar que a legislação atual incentiva a participação de associações e cooperativas em processos licitatórios, priorizando a realização de contrato com essas entidades. Esse enfoque busca promover a economia solidária, a sustentabilidade e a inclusão social, princípios fundamentais nas políticas públicas.

Segundo. Com relação à coleta municipal, geralmente é organizada de forma ampla para todo o município e aborda todos os tipos de resíduos, sejam eles recicláveis ou sejam não recicláveis. Nesse sentido, a separação adequada dos resíduos recicláveis poderia ser comprometida. Além disso, no caso específico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, as cooperativas entram dentro do terreno do Poder Judiciária para coletar os resíduos, o que não seria possível na coleta realizada pelo município.

Embora a coleta municipal seja importante para a gestão global dos resíduos, não seria adequado utilizá-la como única solução para a coleta de lixo reciclável. A implementação de programas específicos de coleta seletiva, em parceria com entidades especializadas na reciclagem, é uma opção mais eficiente e sustentável para a destinação adequada dos resíduos recicláveis.

Terceiro. A Lei Federal 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, incentiva a participação de cooperativas e associações na coleta seletiva e destinação adequada dos resíduos. Ao adotar essa prática, o Poder Judiciário está alinhado com a legislação vigente e promove uma gestão de resíduos mais responsável.

Diante desse cenário, a realização da coleta seletiva por associações ou cooperativas mostra-se como o caminho mais adequado, na medida em que tais entidades possuem o conhecimento necessário para realizar a correta separação e destinação dos resíduos recicláveis, bem como maximiza o reaproveitamento dos materiais e contribui para a preservação do meio ambiente.

Nessa linha, destaca-se a importância de remunerar tais entidades pelos serviços prestados, pois assim estaríamos promovendo a inclusão social dos integrantes das associações e das cooperativas, que muitas vezes são formadas por grupos historicamente marginalizados - catadores de lixo ou pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Apoiar financeiramente essas associações ou cooperativas proporciona uma fonte de renda digna para esses indivíduos, de modo a auxiliar na sua estabilidade econômica e social. Assim, as associações e cooperativas, ao serem remuneradas pelo serviço, têm mais autonomia e passam a ter recursos para investir em melhorias, como a aquisição de equipamentos e a realização treinamentos para seus colaboradores. Essa realidade favorece para a qualidade e eficiência da coleta de lixo no município.

É importante registrar, ainda, que está cada vez mais difícil encontrar associações ou cooperativas interessadas em prestar o serviço de coleta de resíduos em razão da falta de incentivo. Desse modo, a previsão de uma contraprestação financeira invariavelmente atrairia mais interessados em realizar o serviço em questão.

Por fim, ressalta-se que a realização da coleta mediante um contrato com associações ou cooperativas é uma estratégia importante para evitar o problema dos catadores de lixo. A existência do contrato traz benefícios tanto para esses trabalhadores quanto para a gestão adequada dos resíduos. O contrato com associações ou cooperativas oferece uma forma estruturada de inserir os catadores de lixo na cadeia de coleta e reciclagem; pois, ao invés de atuarem de forma informal e desorganizada, os catadores podem se associar e trabalhar em uma cooperativa.

Em resumo, as vantagens de o Tribunal de Justiça de Santa Catarina firmar um contrato remunerado com uma associação ou com uma cooperativa para a coleta de lixo reciclável incluem a promoção da sustentabilidade e responsabilidade ambiental, a inclusão social, a obtenção de maior eficiência e qualidade na gestão de resíduos e o cumprimento das normas legais vigentes. Essa prática representa um compromisso social e ambiental do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Acrescenta-se, por fim, que a contratação por meio de licitação, no caso, mostra-se inviável - ou no mínimo não adequada -, pois a licitação não levaria em desconsideração a singularidade e a importância das entidades locais já estabelecidas, bem como dificultaria a participação dessas entidades, conforme explicado alhures.

V.1. Região Sul

Para estimativa de valor da contratação, foi encaminhado pedido de orçamento às empresas, associações e cooperativas atuantes no mercado de resíduos em várias regiões do Estado.

Dos consultados, as empresas A e B informaram não ter interesse na prestação do serviço, a Associação A também manifestou desinteresse devido à ausência de caminhão para coleta, conforme docs. n. 7778151, n. 7778171 e n. 7778190.

A empresa C encaminhou proposta comercial para execução dos serviços no valor de R\$ 13.100,00 por evento de coleta (doc. 7778229). Já a empresa D gerenciamento de resíduos apresentou o orçamento no valor de R\$ 950,00 por evento de coleta (doc. 7778241).

Foi realizada pesquisa no site Banco de Preços, encontrou-se seis contratações similares, com objeto parecido a contratação em questão. Conforme doc. 7778300 as Cotações 2, 3, 4, 5 e 6 são contratações com objetos similares, contratações de prefeituras municipais para coleta de rejeitos recicláveis, foram contratadas associações e empresas. Contratações de porte maior, municipal, com valores respectivamente por coleta de R\$ 160.119,80 reais, R\$ 8.140,00 reais, R\$ 5.000,00 reais, R\$ 1.000,00 reais e 8.140,00 reais. Devido ao porte das contratações, não encontramos parâmetro para comparação de valores. Contudo, na cotação 1 (doc. 7778300), encontramos uma contratação de porte menor, coleta em destacamentos da aeronáutica, valor por coleta, limitada a caçamba de 5 m³, de R\$ 501,43 reais, valor que pode ser utilizado para fins de comparação de preços praticados no mercado.

Ainda, necessário mencionar que este PJSC, até 2022, possuía contratos com diversas empresas para prestação de serviços de coleta de resíduos recicláveis, cujos valores variam de R\$ 169,51 (cento e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos) a R\$ 384,36 (trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), de acordo com a região do estado, malha rodoviária, distâncias e carência do mercado regional da reciclagem.

Contrato	Região	Valor
19/2020	Sul	R\$ 268,18
50/2017	Norte	R\$ 169,51

79/2017	Grande Florianópolis	R\$ 350,00
125/2019	Meio Oeste	R\$ 330,00
126/2019	Oeste	R\$ 384,36

Por fim, a Associação B enviou uma oferta no valor de R\$ 200,45 reais, conforme doc. 7778433.

V.1. Região Grande Florianópolis

Para estimativa de valor da contratação, foi encaminhado pedido de orçamento às empresas, associações e cooperativas atuantes no mercado de resíduos em várias regiões do Estado.

Dos consultados, as empresas E e F informaram não ter interesse ou não fazer esse tipo de prestação de serviço, conforme docs. n. 7778528 e n. 7778556.

A empresa B encaminhou proposta comercial para execução dos serviços no valor de R\$ 450,00 por evento de coleta (doc. 7778668). Já a empresa D gerenciamento de resíduos apresentou o orçamento no valor de R\$ 880,00 por evento de coleta (doc. 7778689).

Foi realizada pesquisa no site Banco de Preços, encontrou-se seis contratações similares, com objeto parecido a contratação em questão. Conforme doc. 7778300 as Cotações 2, 3, 4, 5 e 6 são contratações com objetos similares, contratações de prefeituras municipais para coleta de rejeitos recicláveis, foram contratadas associações e empresas. Contratações de porte maior, municipal, com valores respectivamente por coleta de R\$ 160.119,80 reais, R\$ 8.140,00 reais, R\$ 5.000,00 reais, R\$ 1.000,00 reais e 8.140,00 reais. Devido ao porte das contratações, não encontramos parâmetro para comparação de valores. Contudo, na cotação 1 (doc. 7778300), encontramos uma contratação de porte menor, coleta em destacamentos da aeronáutica, valor por coleta, limitada a caçamba de 5 m³, de R\$ 501,43 reais, valor que pode ser utilizado para fins de comparação de preços praticados no mercado.

Ainda, necessário mencionar que este PJSC, até 2022, possuía contratos com diversas empresas para prestação de serviços de coleta de resíduos recicláveis, cujos valores variam de R\$ 169,51 (cento e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos) a R\$ 384,36 (trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), de acordo com a região do estado, malha rodoviária, distâncias e carência do mercado regional da reciclagem.

Contrato	Região	Valor
19/2020	Sul	R\$ 268,18
50/2017	Norte	R\$ 169,51
79/2017	Grande Florianópolis	R\$ 350,00
125/2019	Meio Oeste	R\$ 330,00
126/2019	Oeste	R\$ 384,36

Por fim, a Associação C enviou uma oferta no valor de R\$ 218,13 reais, conforme doc. 7778719.

V.1. Região Florianópolis Insular

Para estimativa de valor da contratação, foi encaminhado pedido de orçamento às empresas, associações e cooperativas atuantes no mercado de resíduos em várias regiões do Estado.

Dos consultados, as empresas E e F informaram não ter interesse ou não fazer esse tipo de prestação de serviço, conforme docs. n. 7778841 e n. 7778859.

A empresa B encaminhou proposta comercial para execução dos serviços no valor de R\$ 550,00 por evento de coleta (doc. 7778894). Já a empresa D gerenciamento de resíduos apresentou o orçamento no valor de R\$ 880,00 por evento de coleta (doc. 7778905).

Foi realizada pesquisa no site Banco de Preços, encontrou-se seis contratações similares, com objeto parecido a contratação em questão. Conforme doc. 7778300 as Cotações 2, 3, 4, 5 e 6 são contratações com objetos similares, contratações de prefeituras municipais para coleta de rejeitos recicláveis, foram contratadas associações e empresas. Contratações de porte maior, municipal, com valores respectivamente por coleta de R\$ 160.119,80 reais, R\$ 8.140,00 reais, R\$ 5.000,00 reais, R\$ 1.000,00 reais e 8.140,00 reais. Devido ao porte das contratações, não encontramos parâmetro para comparação de valores. Contudo, na cotação 1 (doc. 7778300), encontramos uma contratação de porte menor, coleta em destacamentos da aeronáutica, valor por coleta, limitada a caçamba de 5 m³, de R\$ 501,43 reais, valor que pode ser utilizado para fins de comparação de preços praticados no mercado.

Ainda, necessário mencionar que este PJSC, até 2022, possuía contratos com diversas empresas para prestação de serviços de coleta de resíduos recicláveis, cujos valores variam de R\$ 169,51 (cento e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos) a R\$ 384,36 (trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), de acordo com a região do estado, malha rodoviária, distâncias e carência do mercado regional da reciclagem.

Contrato	Região	Valor
19/2020	Sul	R\$ 268,18
50/2017	Norte	R\$ 169,51
79/2017	Grande Florianópolis	R\$ 350,00
125/2019	Meio Oeste	R\$ 330,00
126/2019	Oeste	R\$ 384,36

Por fim, a Cooperativa A enviou uma oferta no valor de R\$ 210,00 reais, conforme doc. 7778918. Já a Associação D, apresentou o orçamento no valor de R\$ 130,00 por evento de coleta (doc. 7778931).

V.2 INDICAÇÃO SOBRE A NATUREZA DOS BENS (COMUM OU LUXO) APONTADOS NAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS:

Não se aplica, considerando que se trata somente da contratação de serviços para destinação de resíduos recicláveis.

VI. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

VI.1 A adjudicação do objeto se dará por item ou por grupo de itens?

Por grupo de itens por região.

VI.2 Em caso de agrupamento de itens, quais as justificativas da não adoção do parcelamento da solução?

Itens/etapas do serviço prestado:

- Coleta nos locais definidos;
- Armazenamento temporário;
- Pesagem;
- Transporte em veículo com regularidade junto aos órgãos ambientais competentes;

Destinação final dos resíduos adequada à legislação ambiental.

Interdependência técnica: Os itens/etapas da prestação do serviço de coleta são interdependentes, ou seja, precisam estar integrados, bem como são complementares entre si para garantir o funcionamento adequado do objeto contratado. Desse modo, é mais viável e eficiente adjudicar o conjunto de itens a um único fornecedor, garantindo a coordenação e compatibilidade técnica.

Sinergias operacionais: A prestação do serviço em conjunto traz ganhos de eficiência operacional, pois facilitará a gestão de coleta dos bens e otimizará os processos operacionais.

Redução de custos: A adjudicação por grupo de itens por região permite que seja negociado um preço global mais vantajoso, levando em consideração descontos oferecidos pelo prestador do serviço no contexto de um contrato mais abrangente.

Simplificação administrativa: Ao adjudicar um grupo de itens por região, pode-se reduzir a complexidade administrativa e a burocrática, tanto na etapa de licitação quanto na gestão contratual. É o que ocorre, por exemplo, com relação à documentação, às garantias, aos prazos contratuais, entre outros.

VII. RESULTADOS PRETENDIDOS:

A reciclagem é a solução mais adequada, ao se tratar de recicláveis, pois os resíduos transformados, passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, reverterem em benefício ao meio ambiente, ao contrário do impacto causado pela disposição final em aterros convencionais.

No entanto, a destinação à coleta seletiva regular ainda é inexistente ou incipiente na imensa maioria dos municípios. Assim, o Poder Judiciário precisa cumprir sua obrigação e garantir que os resíduos segregados tenham adequada destinação, conforme disposto pela legislação ambiental, que atualmente incentiva a inclusão das cooperativas de catadores.

A garantia da exequibilidade do processo está na contratação de empresa, associação ou cooperativa regular e licenciada, para coleta, pesagem, transporte, armazenagem temporária e destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis.

VIII. PROVIDÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

VIII.1 Será necessário realizar capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual?

Não. O serviço já é prestado por servidores capacitados.

VIII.2 Será necessário realizar alguma adequação de ambiente para que o instrumento contratual possa ser celebrado?

Não será necessário, pois as comarcas abrangidas já possuem materiais para coleta seletiva.

IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

IX.1 Será necessária alguma contratação interdependente para o início desta que será contratada?

Não será necessária.

IX.2 Será necessária alguma contratação correlata a esta que será contratada?

Não será necessária.

X. IMPACTOS AMBIENTAIS e PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

X.1 Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, preencher uma das seguintes alternativas

Esta licitação possui item com critério de sustentabilidade indicado como requisito sustentável (indicar qual requisito foi estabelecido no item III);

Apesar de haver critérios de sustentabilidade, optou-se por não adotá-los

Não há critérios de sustentabilidade.

X.1.1 Qual a justificativa da não adoção de critérios de sustentabilidade ou de não haver critérios de sustentabilidade?

Não se aplica.

X.2 Houve consulta ao Guia de Contratações Sustentáveis do PJSC pelos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação?

Sim.

XI. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE À NECESSIDADE PÚBLICA:

A solução que melhor atende à necessidade pública é a contratação de serviço regular e contínuo de coleta de resíduos recicláveis - classe II, assim definidos pela ABNT NBR 10004:2004, para execução no regime de empreitada por preços unitários para quantidades estimadas, nas unidades do Poder Judiciário de Santa Catarina localizadas na região sul, compreendendo a coleta nos locais definidos para armazenamento temporário, a pesagem, o transporte em veículo com regularidade junto aos órgãos ambientais competentes e a destinação final dos resíduos adequada à legislação ambiental.

O serviço deve ser prestado, preferencialmente, por associação ou por cooperativa de coletadores de resíduos recicláveis.

Conforme explicado acima, a escolha pela realização da coleta seletiva por associações ou por cooperativas é a solução mais indicada no caso do Poder Judiciário de Santa Catarina, na medida em que essas entidades possuem o conhecimento necessário para realizar a separação e a destinação correta dos resíduos recicláveis, o que garante o reaproveitamento dos materiais e, por consequência, contribui para a preservação do meio ambiente.

No mais, é fundamental remunerar essas entidades pelos serviços prestados, uma vez que isso promove a inclusão social dos

membros dessas organizações, muitas vezes compostas por pessoas socialmente marginalizadas, como catadores de lixo. Ao oferecer uma fonte de renda digna, ajudamos a melhorar sua estabilidade econômica e social. Além disso, ao receberem remuneração pelo serviço, essas entidades têm mais autonomia e recursos para investir em melhorias, como aquisição de equipamentos e treinamento de seus colaboradores, o que resulta em uma coleta de lixo mais eficiente e de melhor qualidade.

É importante mencionar ainda que tem se tornado cada vez mais difícil encontrar associações ou cooperativas interessadas em realizar o serviço de coleta de resíduos devido à falta de incentivos. Nesse sentido, a previsão de uma contraprestação financeira certamente atrairia mais interessados em realizar esse serviço.

Por fim, ressalta-se que a realização da coleta por meio de um contrato com associações ou cooperativas é uma estratégia importante para evitar o problema dos catadores de lixo. Esse contrato traz benefícios tanto para esses trabalhadores como para a adequada gestão dos resíduos. Ele oferece uma estrutura organizada e a oportunidade de os catadores trabalharem em cooperativas, em vez de atuarem de forma informal.

Em resumo, as vantagens de firmar um contrato entre o Tribunal de Justiça de Santa Catarina e uma associação ou cooperativa para a coleta de lixo reciclável incluem a promoção da sustentabilidade e responsabilidade ambiental, a inclusão social, a obtenção de maior eficiência e qualidade na gestão de resíduos e o cumprimento das normas legais em vigor. Essa prática evidencia o compromisso social e ambiental do Poder Judiciário de Santa Catarina.

XII. ADEQUAÇÃO DO OBJETO À NECESSIDADE:

Como apontado no estudo, o serviço não deve ser prestado pelas prefeituras, seja por inexistência de coleta seletiva nos municípios, seja pela falta de logística adequada. De igual modo, inviável a contratação por empresa especializada, pois se tornou uma opção muito onerosa para os cofres públicos - com base nos orçamentos levantados - e para o meio ambiente. Além disso, não se pode desconsiderar que o processo licitatório seria mais burocrático e mais dispendioso financeiramente. No mais, o convênio com associações ou cooperativas de coletadores, sem ônus financeiro para o judiciário, também se tornou inviável para as entidades, tendo em vista a alta de preços do combustível e outras dificuldades de cunho logístico.

Em razão disso, a realização de um contrato - associações ou cooperativas - para o serviço de coleta, processamento e comercialização de resíduos recicláveis, mostra-se a medida mais adequada. Em outras palavras, a contratação de associação ou cooperativa de coletadores demonstra ser, indiscutivelmente, a opção mais vantajosa e sócio ambientalmente mais responsável. Isso em razão das vantagens relacionadas a valor do serviço previsto nos orçamentos, bem como em decorrência do fomento de aspectos sociais, como a elevação da renda dos catadores e, por decorrência lógica, incremento do comércio local.

PROJETO BÁSICO - ID PCA (DGA044)

Projeto básico com regime da Lei n. 14.133/21

1. UNIDADE REQUISITANTE

DGA - Secretaria de Gestão Socioambiental.

2. OBJETO

Credenciamento de associações ou cooperativas especializadas e licenciadas para prestação de serviço regular e contínuo de coleta, pesagem, transporte, e destinação adequada à legislação ambiental, de resíduos recicláveis classe II, assim definidos pela ABNT NBR 10004:2004, nas unidades do Poder Judiciário catarinense localizadas na Região Litoral Sul, Região de Florianópolis e Região da Grande Florianópolis, conforme locais e periodicidades estipulados no item 2.5, compreendendo a coleta nos locais definidos para armazenamento temporário, a pesagem em equipamento aferido, o transporte e a destinação final adequada à legislação ambiental, para execução no regime de empreitada por preço unitário,

Item	Região	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade anual estimada
1	Litoral Sul	Coleta, transporte e destinação final adequada à legislação ambiental de resíduos recicláveis - classe II	Eventos	128
2	Município de Florianópolis	Coleta, transporte e destinação final adequada à legislação ambiental de resíduos recicláveis - classe II	Eventos	250

3	Grande Florianópolis	Coleta, transporte e destinação final adequada à legislação ambiental de resíduos recicláveis - classe II	Eventos	169
---	----------------------	---	---------	-----

2.1 A adjudicação do objeto se dará por grupo de itens por região. É inviável o parcelamento da solução pelos motivos expostos a seguir.

Os itens/etapas da prestação do serviço de coleta são interdependentes, ou seja, precisam estar integrados, bem como são complementares entre si para garantir o funcionamento adequado do objeto contratado. Desse modo, é mais viável e eficiente adjudicar o conjunto de itens a um único fornecedor, garantindo a coordenação e compatibilidade técnica.

A prestação do serviço em conjunto traz ganhos de eficiência operacional, pois facilitará a gestão de coleta dos bens e otimizará os processos operacionais. A adjudicação por grupo de itens por região permite que seja negociado um preço global mais vantajoso, levando em consideração descontos oferecidos pelo prestador do serviço no contexto de um contrato mais abrangente.

Ao adjudicar um grupo de itens, pode-se reduzir a complexidade administrativa e a burocrática, tanto na etapa de licitação quanto na gestão contratual. É o que ocorre, por exemplo, com relação à documentação, às garantias, aos prazos contratuais, entre outros.

2.2 O serviço será realizado de forma regular e contínua, compreendendo a coleta o transporte rodoviário, a pesagem e a destinação ambiental dos resíduos recicláveis classe II, nas unidades do Poder Judiciário Catarinense especificadas neste Projeto Básico, com possibilidade de prorrogação de vigência, na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

A escolha por serviço contínuo se justifica na necessidade de recolhimento manual periódico dos resíduos recicláveis - classe II, assim definidos pela ABNT NBR 10004 de 2004, que ficarão acondicionados em recipientes apropriados para armazenamento temporário, dispostos em locais acessíveis, nas unidades do PJSC localizadas nos endereços relacionados no item 2.5 e/ou no local indicado pelo PJSC no município sede da unidade, de acordo com a periodicidade especificada, em horário previamente agendado, sob a supervisão de servidor do Poder Judiciário designado.

2.3 As exigências de qualificação técnica e de habilitação jurídica constam dos itens 14.1, 14.2 e 14.3.

2.4 Será exigida também a apresentação de declaração mencionando que a entidade: (1) possui conhecimento de todas as informações do presente documento; (2) possui a infraestrutura necessária para realizar a coleta, o transporte, a triagem e a destinação dos resíduos coletados na(s) unidade(s) do Poder Judiciário Catarinense localizada(s) no(s) município(s) listado(s) no lote correspondente; (3) realiza a triagem de resíduos como fonte de renda, sem fins lucrativos; (4) cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República de 1988; (5) cumpre integralmente a norma contida no art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016.

2.5 Os quadros abaixo indicam os locais de prestação do serviço, a periodicidade e a frequência estimada, por região.

2.5.1 Região Litoral Sul

Ponto 1 - Fórum da Comarca de Araranguá
<p>Endereço: Avenida Cel. João Fernandes, 195 - Centro, Araranguá - SC, 88900-000;</p> <p>E-mail: ararangua@tjsc.jus.br;</p> <p>Telefone: (48) 3403-5034</p>
<p>Periodicidade: 2 (duas) vez por mês, quinzenal, conforme cronograma ajustado, ou no dia útil anterior, em caso de coincidência com feriado.</p> <p>Estimativa: 25 eventos/ano.</p>

Ponto 2 - Fórum da Comarca de Armazém

Endereço: Rua Luiz Gonzaga Westrupp, 85 - Centro, Armazém - SC, 88740-000;

E-mail: armazem@tjsc.jus.br;

Telefone: (48) 3622-7218

Periodicidade: 1 (uma) vez por mês, mensal, na última semana do mês, conforme cronograma ajustado, ou no dia útil anterior, em caso de coincidência com feriado.

Estimativa: 13 eventos/ano.

Ponto 3 - Fórum de Comarca de Capivari de Baixo

Endereço: Rua Eng. Márcio Portela, 36, Capivari de Baixo - SC, 88745-000;

E-mail: capivari@tjsc.jus.br;

Telefone: (48) 3622-7812

Periodicidade: 1 (uma) vez por mês, mensal, na última semana do mês, conforme cronograma ajustado, ou no dia útil anterior, em caso de coincidência com feriado.

Estimativa: 13 eventos/ano.

Ponto 4 - Fórum da Comarca de Imaruí

Endereço: Rua Gov. Celso Ramos, 388, Imaruí - SC, 88770-000;

E-mail: imarui@tjsc.jus.br;

Telefone: (48) 3622-7011

Periodicidade: 1 (uma) vez por mês, mensal, na última semana do mês, conforme cronograma ajustado, ou no dia útil anterior, em caso de coincidência com feriado.

Estimativa: 13 eventos/ano.

Ponto 5 - Fórum da Comarca de Laguna

Endereço: Rua Arcângelo Bianchini, 69 - Progresso, Laguna - SC, 88790-000;

E-mail: laguna@tjsc.jus.br;

Telefone: (48) 3622-7331

Periodicidade: 2 (duas) vez por mês, quinzenal, conforme cronograma ajustado, ou no dia útil anterior, em caso de coincidência com feriado.

Estimativa: 25 eventos/ano.

Ponto 6 - Fórum da Comarca de Meleiro

Endereço: Rua José Mezari, 281 - Jardim Itália, Meleiro - SC, 88920-000;

E-mail: meleiro@tjsc.jus.br;

Telefone: (48) 3403-5803

Periodicidade: 1 (uma) vez por mês, mensal, na última semana do mês, conforme cronograma ajustado, ou no dia útil anterior, em caso de coincidência com feriado.

Estimativa: 13 eventos/ano.

Ponto 7 - Fórum da Comarca de Santa Rosa do Sul

Endereço: Rua Raul José dos Santos, 120 - Centro, Santa Rosa do Sul - SC, 88965-000;

E-mail: santarosa@tjsc.jus.br;

Telefone: (48) 3403-5902

Periodicidade: 1 (uma) vez por mês, mensal, na última semana do mês, conforme cronograma ajustado, ou no dia útil anterior, em caso de coincidência com feriado.

Estimativa: 13 eventos/ano.

Ponto 8 - Fórum da Comarca de Sombrio

Endereço: R. Edílio Antônio da Rosa, 974 - São Luiz, Sombrio - SC, 88960-000;

E-mail: sombrio@tjsc.jus.br;

Telefone: (48) 3403-5731

Periodicidade: 1 (uma) vez por mês, mensal, na última semana do mês, conforme cronograma ajustado, ou no dia útil anterior, em caso de coincidência com feriado.

Estimativa: 13 eventos/ano.

2.5.2 Região de Florianópolis

Ponto 1 - Fórum da Comarca da Capital - Foro do Norte da Ilha (SC 401)

Endereço: Rodovia José Carlos Daux, 4190. Ed. High Tech Business Center, 3º andar, Torre A. Bairro Saco Grande. Florianópolis.

E-mail: nortedailha@tjsc.jus.br;

Telefone: (48) 3287-5033

Periodicidade: 1 (uma) vez por mês, mensal, quarta ou sexta-feira.

Estimativa: 13 eventos ao ano.

Ponto 2 - Fórum da Comarca da Capital - Foro do Norte da Ilha (UFSC)

Endereço: Rua Des. Vitor Lima, 183 (UFSC). Bairro Serrinha. Trindade. Florianópolis. CEP 88040-400.

E-mail: nortedailha@tjsc.jus.br;

Telefone: (48) 3287-5033

Periodicidade: 1 (uma) vez por mês, mensal, quarta ou sexta-feira.

Estimativa: 13 eventos ao ano.

Ponto 3 – Fórum da Comarca da Capital – Central – Foro Des. Rid Silva

Endereço: Rua Gov. Gustavo Richard, 434. Bairro Centro. Florianópolis. CEP 88010-290.

E-mail: capital@tjsc.jus.br;

Telefone: (48) 3287-6558

Periodicidade: 2 (duas) vezes por mês, quinzenal, quartas-feiras.

Estimativa: 25 eventos ao ano.

Ponto 4 – Fórum da Comarca da Capital – Continente

Endereço: Rua São José, 300. Bairro Balneário Estreito. Florianópolis. CEP 88075-310.

E-mail: continente@tjsc.jus.br;

Telefone: (48) 3287-5163

Periodicidade: 1 (uma) vez por mês, mensal, quarta ou sexta-feira.

Estimativa: 13 eventos ao ano

Ponto 5 – Fórum da Comarca da Capital – Foro Des. Eduardo Luz

Endereço: Rua José da Costa Moellmann, 197. Centro. Florianópolis. CEP 88020-170.

E-mail: eduardoluz@tjsc.jus.br;

Telefone: (48) 3287-6738

Periodicidade: 1 (uma) vez por mês, mensal, quarta ou sexta-feira.

Estimativa: 13 eventos ao ano

Ponto 6 - TJSC - Almirante Lamego

Endereço: Rua Almirante Lamego, 1386. Centro. Florianópolis.

E-mail: bancaria.estadual@tjsc.jus.br;

Telefone: (48) 3287-5701

Periodicidade: 1 (uma) vez por mês, mensal, quarta ou sexta-feira.

Estimativa: 13 eventos ao ano.

Ponto 7 - TJSC - Sede

Endereço: Rua Álvaro Millen da Silveira, 208. Centro. Florianópolis, CEP 88020-901.

E-mail: die.servicostj@tjsc.jus.br;

Telefone: (48) 3287-1990

Periodicidade: 2 (duas) vezes por semana, semanal, quartas e sextas-feiras.

Estimativa: 107 eventos ao ano.

Ponto 8 - TJSC - Unidade Presidente Coutinho - UPC

Endereço: Rua Presidente Coutinho, n.º 232, Centro, Florianópolis, CEP 88015-230.

E-mail: die.servicosupc@tjsc.jus.br;

Telefone: (48) 3287-7108

Periodicidade: **Periodicidade:** 1 (uma) vez por semana, semanal, sextas-feiras.

Estimativa: 53 eventos ao ano.

2.5.3 Região da Grande Florianópolis

Ponto 1 - TJSC - Divisão de Almoarifado; Divisão de Patrimônio

Endereço: Rodovia BR 101, Km 208, São Luiz, Morro do Avaí, São José, CEP 88106-100.

E-mail: almoarifado@tjsc.jus.br; patrimonio@tjsc.jus.br;

Telefone: (48) 3287-1984 ou 3287-1974;

Periodicidade: 2 (duas) vezes por mês, quinzenal, segunda e última quarta-feira do mês.

Estimativa: 25 eventos ao ano.

Ponto 2 - Fórum da Comarca de Palhoça

Endereço: Rua Hilza Terezinha Pagani, 409, Palhoça - SC, CEP 88132-256.

E-mail: palhoca@tjsc.jus.br;

Telefone: (48) 3287-5526

Periodicidade: 4 (quatro) vezes por mês, semanal, toda quarta-feira do mês.

Estimativa: 53 eventos ao ano.

Ponto 3 - Fórum da Comarca de São José

Endereço: Rua Domingos André Zanini, 380, Barreiros, São José, CEP 88117-200.

E-mail: saojose@tjsc.jus.br;

Telefone: (48) 3287-5297

Periodicidade: 2 (duas) vezes por mês, quinzenal, segunda e última quarta-feira do mês.

Estimativa: 25 eventos ao ano

Ponto 4 - TJSC Depósitos Seção de Gerenciamento e Manutenção de Equipamentos de TI

Endereço: Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, 501, Forquilha, São José, CEP 88106-555.

E-mail: dti.equipamentos@tjsc.jus.br;

Telefone: (48) 3287-2322

Periodicidade: 1 (uma) vez por mês, mensal, última quarta-feira do mês.

Estimativa: 13 eventos ao ano.

Ponto 5 - TJSC Divisão de Arquivo - Aririú

Endereço: Rua Jorge Marcelino Coelho, 420, Guarda do Cubatão (Aririú), Palhoça, CEP 88135-300.

E-mail: arquivo@tjsc.jus.br;

Telefone: (48) 3287-2497 ou 3287-2494

Periodicidade: 4 (quatro) vezes por mês, semanal, toda quarta-feira do mês.

Estimativa: 53 eventos ao ano.

2.5.4 O recolhimento deve ocorrer em horário previamente agendado e preferencialmente durante o expediente externo do judiciário, das 12 às 19 horas, ou em outro horário, desde que previamente acordado com a Secretaria do Fórum/Setor do TJSC.

2.6 PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.6.1. A partir do recebimento da ordem de serviço iniciará, para a CREDENCIADA, o prazo para o início da execução dos serviços, que será de, no máximo, 15 dias.

2.6.2. A prestação do serviço contratado, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento, será recebida da seguinte forma:

I - provisoriamente, na data do encaminhamento do relatório de serviços e demais documentos indicados no item 10.3, atestando a prestação dos serviços e o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II - definitivamente, por servidor da área técnica, após a comprovação da adequação do objeto às especificações do edital.

2.6.3. Constatada qualquer irregularidade, a CREDENCIADA, devidamente comunicada, por e-mail ou por outro meio de comunicação previsto em lei, terá o prazo de 3 (três) dias para correção de irregularidades do serviço prestado, a partir da notificação, para realizar a substituição/regularização necessária.

2.6.4. O período compreendido entre a prestação do serviço e a ciência da notificação para refazimento do serviço não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para substituição/regularização do serviço.

2.6.5 Caso seja constatado que o serviço regularizado permanece em desacordo com as especificações do edital, a contagem do prazo para realizar nova substituição/regularização não será interrompida.

2.6.6 O serviço deverá ser realizado de forma regular e contínua, compreendendo-se a coleta, a pesagem, o transporte e a destinação final dos resíduos adequada à legislação ambiental, em unidades do Poder Judiciário de Santa Catarina indicadas no item 2.5.

2.6.7 A CREDENCIADA deverá entrar em contato com a Secretaria de Gestão Socioambiental imediatamente após a assinatura do contrato, e a qualquer tempo, durante sua execução, para que, juntas, deliberem e decidam formalmente as providências que deverão ser tomadas para execução do objeto do contrato, para evitar transtornos ao andamento dos serviços.

2.6.8 A CREDENCIADA deverá apresentar formalmente o cronograma com as datas previstas para execução do roteiro de coletas, mediante correspondência eletrônica aos pontos de coleta, para os endereços de e-mail indicados nos quadros do item 2.5, com cópia para a Secretaria de Gestão Socioambiental, no e-mail ambiental@tjsc.jus.br, em até 5 (cinco) dias úteis antes da realização da coleta.

2.6.9 Estando a CREDENCIADA impossibilitada de fazer o recolhimento dos resíduos na data programada, deverá comunicar formalmente a chefia da Secretaria do Fórum/Setor do TJSC, com cópia para a Secretaria de Gestão Socioambiental, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, para que sejam tomadas as medidas preventivas necessárias.

2.6.10 A coleta implica do recolhimento manual periódico dos resíduos recicláveis classe II, assim definidos pela ABNT NBR 10004 de 2004, que ficarão acondicionados em recipientes apropriados para armazenamento temporário, dispostos em locais acessíveis, nos endereços dos fóruns/setores do Tribunal de cada região, de acordo com a periodicidade especificada, em horário previamente agendado e preferencialmente durante o expediente externo do judiciário, das 12 às 19 horas, ou em outro horário desde que previamente acordado com a Secretaria do Fórum/Setor do TJSC, sob a supervisão de servidor do Poder Judiciário designado.

2.6.11 Os materiais recicláveis deverão ser pesados pela CREDENCIADA, em equipamento aferido, no momento da coleta, ou na sede da CREDENCIADA, imediatamente após a coleta.

2.6.12 A coleta, a carga, o transporte, a descarga e todas as demais fases da execução dos serviços deverão ser efetuados por funcionários da CREDENCIADA mediante a utilização de uniforme, crachá de identificação, luvas e todos os EPI'S (equipamento de proteção individual) necessários para salvaguardar sua segurança, em conformidade com a legislação vigente.

2.6.13 O acompanhamento das etapas do processo de coleta, transporte e destinação, assim como a comprovação da execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á por meio de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, Certidão de Destinação Final - CDF e Declaração de Destinação Final - DDF.

Esses documentos são fundamentais para assegurar a conformidade com a legislação ambiental, promover a rastreabilidade do manejo dos resíduos e garantir, dessa forma, a responsabilidade socioambiental.

O MTR permite a rastreabilidade dos resíduos desde a geração até a destinação final, de modo que evita a disposição inadequada e ilegal desses materiais, situação que por si só reduz os riscos ambientais e eventual prejuízo à saúde pública.

O CDF e a DDF promovem a transparência e a rastreabilidade na gestão de resíduos, elementos cruciais para uma política ambiental eficaz. Estes documentos fornecem informações sobre a origem, a quantidade, o tipo de resíduo, o transporte e a destinação final dos resíduos. Desse modo, os órgãos ambientais, o Poder Judiciário e a sociedade têm acesso a informações claras sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos, facilitando a fiscalização e o controle social.

Ademais, a Lei n. 14.133/2021 estabelece diretrizes para licitações e contratos, incluindo critérios de sustentabilidade ambiental. Embora a lei não especifique os documentos que devam ser exigidos, ao se fazer uma interpretação sistemática é possível concluir pela necessidade de inclusão desses requisitos como parte da avaliação das propostas para os serviços em questão.

Portanto, a exigência do MTR, do CDF e da DDF para a contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final de recicláveis é justificada pela necessidade de conformidade legal, transparência, rastreabilidade, responsabilidade socioambiental e aderência às políticas públicas de sustentabilidade.

2.6.14 A CREDENCIADA deverá emitir 1 (um) MTR para cada ponto de coleta, identificando-se a origem, a quantidade e/ou o volume da totalidade dos resíduos, o transportador e o destino à sede da CREDENCIADA para a destinação ambiental, com a identificação e as assinaturas dos responsáveis pela geração, pelo transporte e pelo recebimento no local de destinação, por meio do sistema de MTR do IMA.

2.6.15 A CREDENCIADA deverá emitir a Certidão de Destinação Final dos resíduos, correspondente a cada MTR, assinada por responsável técnico, contendo a identificação do gerador, a identificação dos resíduos e a declaração de destinação dos resíduos, por meio do sistema de MTR do IMA.

2.6.16 A CREDENCIADA deverá apresentar uma Declaração de Destinação Final - DDF dos resíduos, referente aos serviços prestados no período correspondente, assinada pelo responsável técnico, indicando nominalmente as empresas licenciadas pelos órgãos ambientais competentes que receberam os resíduos, sendo: (a) reciclagem para os resíduos classe II, não perigosos, que forem passíveis de reciclagem; (b) aterro sanitário para os resíduos classe II, não perigosos, rejeitos e/ou materiais não absorvidos pelo mercado da reciclagem.

Conforme explicado acima, o CDF e a DDF promovem a transparência e a rastreabilidade na gestão de resíduos, elementos cruciais para uma política ambiental eficaz. Estes documentos fornecem informações sobre a origem, a quantidade, o tipo de resíduo, o transporte e a destinação final dos resíduos. Desse modo, os órgãos ambientais, o Poder Judiciário e a sociedade têm acesso a informações claras sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos, facilitando a fiscalização e o controle social. Por tal motivo, indispensável a exigência de apresentação da DDF.

2.6.17 Quaisquer alterações na realização do serviço somente poderão ser realizadas se apresentadas por escrito e aprovadas pelo PJSC.

2.7 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

2.7.1 Destinação adequada de resíduos a cooperativas de catadores formalmente constituídas, com retorno à cadeia produtiva dos resíduos recicláveis classe II, assim definidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei n. 12.305/2010.

2.7.2 Fomento e incentivo às associações ou cooperativas de catadores de material reciclável credenciadas.

2.7.3 Incentivo à inclusão social e à geração de renda para catadores de materiais recicláveis, conforme preconiza a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei n. 12.305/2010.

2.7.4 Exigência de Licença Ambiental de Operação, emitida pelo órgão ambiental responsável e de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC ou pelo Conselho Regional de Química de Santa Catarina - CRQ/SC, devidamente quitada e assinada pelo profissional de Engenharia Sanitária, Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia Ambiental, Engenharia Química ou Engenharia Civil, responsável técnico pelos serviços objeto do contrato.

2.7.5 Apresentação de Manifestos de Transporte de Resíduos que demonstrem a origem, o transporte e a destinação dos materiais coletados.

2.7.6 Apresentação dos Certificados e Declarações de Destinação Final, assinados pelo responsável técnico pela destinação definitiva, permitindo a rastreabilidade dos materiais coletados, com comprovação do licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.

2.7.7 Sanções para o caso de descumprimento dos critérios de sustentabilidade estabelecidos, assegurando o comprometimento das associações ou cooperativas com os objetivos ambientais do contrato.

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Termo de Consolidação da Pesquisa de Preços (doc. 7946815) detalhará a pesquisa de preços, considerando a amplitude de fontes de pesquisa para determinar o preço de referência do procedimento auxiliar de credenciamento e integra o processo desta contratação.

PREÇOS DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Quantidade anual estimada	Preço unitário (R\$)	Preço total anual (R\$)
1	Coleta, transporte e destinação final adequada à legislação ambiental de resíduos recicláveis - classe II para Região Sul	128 eventos/ano	241,24	30.878,72
2	Coleta, transporte e destinação final adequada à legislação ambiental de resíduos recicláveis - classe II para Região Florianópolis Insular	250 eventos/ano	244,42	58.102,20
3	Coleta, transporte e destinação final adequada à legislação ambiental de resíduos recicláveis - classe II para Região Grande Florianópolis	169 eventos/ano	343,80	61.105,00.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A contratação se dará pelo procedimento auxiliar de credenciamento.

4.2 Não existe obrigatoriedade para as quantidades de serviços, tampouco para a realização dos pedidos, que serão enviados às credenciadas de acordo com a necessidade do PJSC.

4.3 A gestão de resíduos sólidos é um serviço público essencial que demanda eficiência operacional e responsabilidade socioambiental. A seleção de cooperativas especializadas nesse serviço deve ser conduzida de maneira criteriosa, assegurando a maximização dos benefícios ambientais, sociais e econômicos.

Nesse sentido, caso haja mais de uma associação ou cooperativa credenciada no mesmo grupo, serão utilizados os seguintes critérios:

4.3.1 Localização e logística: serão priorizadas as associações e cooperativas situadas nos municípios das comarcas do grupo.

4.3.2 Sorteio: quando houver mais de uma entidade que atenda ao critério, o sorteio poderá ser utilizado como mecanismo de desempate.

4.3.2.1 Nos casos de sorteio, as CREDENCIADAS serão notificadas, por mensagem eletrônica, com 5 dias úteis de antecedência da data marcada para a realização da sessão pública, que será também transmitida pelo canal do Youtube Licitações Ao Vivo do PJSC (<https://www.youtube.com/channel/UCP7FhvhI-ME1L5QkWOwmtTQ>).

4.3.2.2 O sorteio gerará a ordem de classificação das credenciadas, cuja sequência numérica, em ordem crescente, será utilizada

para a contratação, convocando-se a entidade correspondente ao número menor da lista.

4.3.3 Ordem cronológica: as entidades que se credenciarem após a realização da sessão pública serão chamadas por ordem cronológica crescente de homologação do credenciamento, convocando-se a mais antiga da lista.

4.3.4 Alternância: será mantido um registro histórico das cooperativas cadastradas para contratação em cada ano, de modo que para a contratação seguinte terá prioridade a associação ou cooperativa ainda não contratada. Essa regra visa assegurar a alternância e promover oportunidade equivalente a todas as cadastradas.

4.3.5 Três meses antes da conclusão do prazo de execução de 12 (doze) meses do contrato ou em caso de rescisão, a Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, em consulta à Secretaria de Gestão Socioambiental, convocará a próxima credenciada da lista, obedecendo os critérios de localização e sorteio, para celebrar contrato, por prazo de execução de até 12 (doze) meses.

4.3.6 Os prazos de execução dos contratos serão sucessivos, ou seja, não haverá dois contratados prestando serviços para o mesmo grupo em períodos simultâneos, ainda que vigente mais de um contrato.

4.3.7 Convocadas todas as credenciadas admitir-se-á o reinício das convocações mediante observância dos critérios.

4.3.8 Caso haja somente uma associação ou cooperativa credenciada, ou os demais componentes da lista não tenham interesse em celebrar contrato, poderá ser prorrogado o prazo de execução do contrato por 12 (doze) meses.

4.3.9 A associação ou cooperativa convocada pela Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, terá o prazo de 5 (cinco) dias para assinar o contrato, prorrogável por igual período, desde que apresente requerimento com justificativa plausível, sob pena de caracterizar a falta de interesse e o conseqüente descredenciamento.

5. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

5.1 O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital.

5.2 Ao final de cada período de 12 (doze) meses e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

5.3 A interessada, que preencher os requisitos de habilitação, deverá indicar para quais grupos pretende solicitar o credenciamento, já que o credenciamento se dará por grupos.

5.4 A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência do edital de credenciamento, podendo, a qualquer tempo e sem ônus, solicitar seu descredenciamento.

5.5 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

5.6 A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

6. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

6.1 Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser: atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) ano após a última atualização.

6.2 Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o PJSC poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

6.3 Os novos valores decorrentes do reajuste ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitadas a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

7. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

7.1 Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela CREDENCIADA para obtenção de credenciamento deverá ser enviada pelo e-mail credenciamento@tjsc.jus.br, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

7.2 A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais na Comissão Permanente de Habilitação Cadastral (CPHC) sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal da associação ou cooperativa.

7.3 Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pela Comissão Permanente de Habilitação (CPHC).

7.4 A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

8.1 Executar todos os serviços nas condições estabelecidas no edital e anexos.

8.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.3 Responsabilizar-se pelas conseqüências que o não recolhimento dos materiais ocasionarem ao PJSC ou a terceiros, bem como pela destinação inadequada dos resíduos.

8.4 A CREDENCIADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços se, após análise do PJSC, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior. Caberá exclusivamente à CREDENCIADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo PJSC.

8.5 Realizar os serviços contratados com eficiência e qualidade, assumindo plena responsabilidade por sua execução. Isso inclui a responsabilização por danos causados ao PJSC ou a terceiros em decorrência de falhas ou deficiências na prestação dos serviços, desde que tais danos lhe sejam diretamente imputáveis. A CREDENCIADA deverá disponibilizar para a execução dos serviços apenas pessoal devidamente habilitado e qualificado, conforme os requisitos do edital e legislação aplicável, responsabilizando-se igualmente pelo pagamento de todos os encargos sociais, salários, e cumprimento das obrigações trabalhistas de seus funcionários;

8.6 Prover, às suas expensas, todo o treinamento necessário, assim como fornecer os equipamentos de proteção individual (EPIs), uniformes e crachás de identificação para seus funcionários envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir rigorosamente todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, incluindo o fornecimento de (EPIs) a qualquer indivíduo que permaneça no local de execução dos serviços;

8.7 Providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços.

8.8 Realizar reunião com a Secretaria de Gestão Socioambiental no sentido de acertar os detalhes de execução dos serviços, evitando transtornos durante sua prestação, no prazo previsto neste Projeto Básico, sendo que a reunião será formalizada em ata;

8.9 Executar os serviços de acordo com os critérios de sustentabilidade estipulados neste Projeto Básico;

8.10 Recolher os resíduos no local destinado para armazenamento temporário do PJSC, sendo que o acesso ao local será permitido somente mediante a utilização de uniforme, crachá de identificação, luvas e demais equipamentos de proteção individual;

8.11 Responsabilizar-se pelos bens e materiais colocados em seu poder a partir da coleta e durante o transporte, concedendo a destinação final dos resíduos indicada;

8.12 Coletar os bens e materiais objeto do contrato nos endereços e na periodicidade definidos neste Projeto Básico, após a confirmação formal dos eventos estimados pelo PJSC;

8.13 Assumir inteira responsabilidade pelo licenciamento ambiental para coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final de resíduos, e as demais obrigações decorrentes da execução do contrato;

8.14 Cumprir as normas NBR 13221 e NBR 12235 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a Lei Estadual nº 11.347, de 17 de janeiro de 2000, a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e outras porventura aplicáveis na execução do contrato;

8.15 Comunicar ao PJSC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

8.16 Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo PJSC, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

8.17 Apresentar os documentos indicados nos itens 14.1, 14.2 e 14.3 no momento do requerimento de credenciamento e sempre que expirarem os prazos de validade, sob pena de inexecução contratual.

8.18 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do PJSC:

8.18.1 o requerimento de subcontratação de qualquer etapa do processo deverá ser protocolizado pela CREDENCIADA na Secretaria de Gestão Socioambiental do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, e somente será admitida, após análise técnica do PJSC se a CREDENCIADA comprovar que o prestador do serviço subcontratado preenche todos os requisitos legais, bem como todas as qualificações técnicas, licenças e alvarás obrigatórios que lhe foram exigidos na apresentação da proposta, na assinatura do contrato e durante a sua vigência;

8.18.2 os documentos relativos à subcontratação deverão ser enviados eletronicamente pela CREDENCIADA ao endereço eletrônico ambiental@tjsc.jus.br ou, obedecidos os requisitos previstos no art. 18 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7 de 26-10-2015 (disponível no link:

<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.docdSistema=1&cdDocumento=149124&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox>

Justificativa: A previsão de subcontratação se justifica pela necessidade de não interrupção e continuidade dos serviços, no caso de eventuais problemas da CONTRATADA com o transporte e a coleta dos materiais, e/ou de maquinário, assim como na destinação ambiental adequada dos resíduos recicláveis. A subcontratação deve servir somente para criar as condições para que a CONTRATADA dê continuidade aos serviços periódicos de coleta, transporte e destinação ambiental dos resíduos recicláveis sem interrupções ou paralizações que causem prejuízo ao PJSC. Será admitida apenas após análise da Secretaria de Gestão Socioambiental e da comprovação que o serviço subcontratado preenche todos os requisitos legais, bem como todas as qualificações técnicas, licenças e alvarás obrigatórios que lhe foram exigidos na apresentação da proposta, na assinatura do contrato e durante a sua vigência.

9. DAS RESPONSABILIDADES DO PJSC

9.1 Promover condições para a execução do serviço objeto de credenciamento.

9.2 Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CREDENCIADA para execução dos serviços.

9.3 Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia.

9.4 Publicar o extrato do contrato, seus aditivos, bem como os apostilamentos, se ocorrerem, no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina (<https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/consultaContrato>) - cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do contrato, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do Tribunal de Justiça, no endereço www.tjsc.jus.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando concluída integração do sistema que viabilize a transferência de dados.

9.5 Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.6 Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CREDENCIADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção.

9.7 Destinar espaço próprio para armazenagem temporária, até a coleta pela CREDENCIADA.

9.8 Solicitar o afastamento imediato de empregado e/ou preposto da CREDENCIADA que se tornar inconveniente ou prejudicial à prestação do serviço.

9.9 Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato.

9.10 Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato, nos moldes da Resolução GP n. 78/2023.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. FISCALIZAÇÃO

10.1.1. O PJSC exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos dos arts. 41 a 44 da Resolução GP n. 78/2023 e do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#).

10.1.2. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e o preposto da CREDENCIADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

10.1.3. Compete ao Fiscal Técnico:

10.1.3.1 zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao PJSC;

10.1.3.2 verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

10.1.3.3 acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

10.1.3.4 indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

10.1.4. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CREDENCIADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Programa de Integridade das Contratações, implementado pela [Resolução GP n. 30/2021](#);

10.1.5. A fiscalização do PJSC poderá exigir a substituição do preposto da CREDENCIADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

10.1.6. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

10.1.7. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

10.1.8. Equipe de fiscalização

10.1.8.1 Região Sul

GESTOR DO CONTRATO Chefe de Secretaria de Gestão Socioambiental

FISCAL TÉCNICO Cláudia Turnes da Silva Martins

FISCAL ADMINISTRATIVO Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços

10.1.8.2 Região Grande Florianópolis

GESTOR DO CONTRATO Chefe de Secretaria de Gestão Socioambiental

FISCAL TÉCNICO Pierry Santos Gonçalves

FISCAL ADMINISTRATIVO Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços

10.1.8.3 Região Florianópolis Municipal

GESTOR DO CONTRATO Chefe de Secretaria de Gestão Socioambiental

FISCAL TÉCNICO Cláudia Turnes da Silva Martins

FISCAL ADMINISTRATIVO Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão realizados pelo Poder Judiciário à CREDENCIADA após ateste do recebimento dos serviços, este que deve se dar, no máximo, até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento do serviço, as importâncias estipuladas, na tabela de preços do item 3 do projeto básico anexo à minuta contratual, de acordo com a quantidade definida na Ordem de Serviço efetivamente executada;

11.2 Será considerado como incluso nos valores devidos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes do serviço.

11.3 A CREDENCIADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, Contratos e Registro de

Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação;

11.4. A CREDENCIADA deverá solicitar pedido de liberação do pagamento, por e-mail para a Secretaria de Gestão Socioambiental, e-mail: reciclar@tjsc.jus.br, acompanhado dos documentos abaixo mencionados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços:

11.4.1 Relatório que indique os eventos realizados no período correspondente, discriminando-se os locais de realização do serviço, os pesos efetivamente coletados, os valores unitários e o valor total a ser pago;

11.4.2 Os Manifestos de Transporte de Resíduos referentes aos serviços prestados no período correspondente e devidamente assinados, conforme item 2.6.14;

11.4.3 os Certificados de Destinação Final (CDF) referentes aos serviços prestados no período correspondente, que comprovem o recebimento e a destinação final à sede da CREDENCIADA, assinados pelo responsável técnico da CREDENCIADA, conforme item 2.6.15;

11.4.4 As Declarações de Destinação Final, referentes aos serviços prestados no período correspondente, assinada pelo responsável técnico da CREDENCIADA, que indiquem a destinação dos resíduos, conforme item 2.6.16.

11.5 Caberá à fiscalização do PJSC proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

11.6 A CREDENCIADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (art. 121 c/c o art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I- comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II- comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;

III- comprovante da regularidade para com o FGTS; e

IV- comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

11.7 Os comprovantes de regularidade:

I- somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

II- serão substituídos por documento emitido pela Diretoria de Material e Patrimônio caso a CREDENCIADA possua cadastro com o PJSC (com as certidões dentro do prazo de validade) ou no SICAF (níveis de cadastramento I e II);

11.8 A CREDENCIADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, sem prejuízo da indicação, na nota fiscal, do código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação (conforme item 10.3). As retenções serão feitas no pagamento.

11.9 Caso a CREDENCIADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I- será emitida notificação pelo PJSC para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente; e

II- será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

11.10 A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido neste edital, não será aprovada por este PJSC e será devolvida à CREDENCIADA para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

11.11 A devolução da nota fiscal não aprovada por este PJSC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CREDENCIADA suspenda quaisquer prestações de serviços.

11.12 Este PJSC compromete-se a efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil, depois de cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

11.13 No caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CREDENCIADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como da Nota de Empenho. O PJSC não está sujeito à isenção quando:

I- o contribuinte estiver no Simples Nacional;

II- na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária; ou

III- da caracterização das demais hipótese previstas no RICMS/SC.

11.14 Caso não ocorra o pagamento da nota fiscal até o 15º (décimo quinto) dia útil por culpa exclusiva do PJSC, será efetuada a atualização monetária do 16º (décimo sexto) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), nos termos do art. 92, inc. V, da Lei n. 14.133/2021.

12. GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

12.1 O mapa de riscos gerais da contratação foi realizado pelo PJSC e faz parte do processo de contratação (SEI n. 0015011-35.2020.8.24.0710).

12.2 Não foi elaborada matriz de alocação de riscos específica para esta contratação, constando em obrigações das partes as responsabilidades assumidas para a boa execução do contrato.

13. PENALIDADES

13.1 As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

13.2 A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada quando a infração administrativa corresponder a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

13.3 A CREDENCIADA estará sujeita às seguintes multas:

13.3.1 1% (um por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do serviço, pelo atraso injustificado na prestação dos serviços;

13.3.2 10% (dez por cento), sobre o valor da fatura do mês correspondente, pela prestação do serviço em desacordo com as especificações técnicas do Edital;

13.3.3 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, pelo atraso na correção dos serviços executados em desacordo com o contrato, contados da comunicação por escrito; e

13.3.4 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva, pela infração de qualquer um dos casos e ou prazos

previstos nas cláusulas relativas à execução do contrato e obrigações da CREDENCIADA, exceto se houver multa específica no contrato.

13.3.5 0,5% (cinco décimos) a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em razão da litigância de má-fé.

13.3.5.1 Considera-se litigante de má-fé aquele que:

I- deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II- alterar a verdade dos fatos; ou

III- interpor recurso com intuito manifestamente protelatório.

14. SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

14.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

14.1.1 Licença Ambiental de Operação - LAO, para triagem de resíduos recicláveis - classe II, em vigor junto aos órgãos ambientais competentes, municipais e/ou estaduais.

A exigência da Licença Ambiental de Operação - LAO para o serviço regular e contínuo de coleta, pesagem, transporte, e destinação adequada à legislação ambiental, de resíduos recicláveis classe II, assim definidos pela ABNT NBR 10004:2004, é fundamental para garantir a proteção do meio ambiente, a preservação dos recursos naturais, a saúde pública, a legalidade das atividades e o compromisso com a sustentabilidade. A licença ambiental de operação é emitida pelos órgãos ambientais competentes - secretarias estaduais ou municipais de meio ambiente. Essa licença atesta que o estabelecimento cumpre as regras e os regulamentos ambientais relacionados ao seu funcionamento, incluindo aspectos como controle de poluição, gestão de resíduos, medidas de prevenção e mitigação de impactos ambientais. É um instrumento essencial para promover boas práticas e assegurar que as credenciadas cumpram com suas obrigações ambientais e contribuam para um futuro mais sustentável.

14.1.2 Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária do Município onde a empresa estiver instalada, ou documento que comprove dispensa, se for o caso, de acordo com a legislação do município sede

A licença ambiental de operação e o alvará sanitário são documentos distintos e têm objetivos diferentes. Ainda que ambos estejam relacionados à regularidade e à conformidade de atividades que envolvem aspectos ambientais e sanitários, cada um tem sua própria finalidade e exigências específicas.

O alvará sanitário é emitido pelas autoridades municipais de vigilância sanitária. Ele certifica que a credenciada cumpre as normas e regulamentos referentes à saúde pública e à segurança sanitária. Esse documento tem a finalidade de garantir que o estabelecimento ou serviço está adequado às exigências de higiene, manipulação correta de alimentos, controle de pragas, armazenamento seguro de resíduos, entre outros aspectos de saúde pública e de segurança.

Por outro lado, como já mencionado, a licença ambiental de operação é emitida pelos órgãos ambientais competentes e atesta que o estabelecimento cumpre as regras e os regulamentos ambientais.

Embora a licença ambiental de operação possa abordar alguns aspectos relacionados à gestão de resíduos, ela não substitui o alvará sanitário, pois cada documento possui requisitos e fiscalizações específicas que visam atender a diferentes aspectos da atividade.

De acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a exigência de alvará sanitário pode variar dependendo do tipo de estabelecimento e do serviço prestado. A ANVISA estabelece diretrizes gerais em relação ao controle sanitário de produtos e serviços, mas a competência para emissão do alvará sanitário é dos órgãos locais de vigilância sanitária de cada município.

A ANVISA exige alvará sanitário quando se trata de tratamento de resíduo de saúde. A legislação local, por sua vez, levando em conta particularidades locais, pode prever a obrigatoriedade para atividades de destinação final de resíduos recicláveis ou a sua dispensa.

Portanto, necessário exigir das credenciadas a licença ambiental de operação e o alvará sanitário ou a sua dispensa, atualizados.

14.1.3 Justificativa para dispensa do documento de regularidade para as atividades de transporte rodoviário de resíduos recicláveis - classe II

A Resolução CONSEMA n. 01/2006 e suas alterações apresenta a lista de atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ao meio ambiente passíveis de licenciamento ambiental no estado de Santa Catarina e indica os respectivos estudos ambientais para fins de licenciamento.

O serviço de coleta e transporte rodoviário de resíduos e/ou rejeitos industriais classes IIA e IIB consta no Anexo I da Resolução CONSEMA n. 13/2012, sob código n. 53.10.01. De acordo com o § 2º, art. 3º, da referida resolução, é uma atividade que necessita de licenciamento mediante Licença Ambiental de Operação - LAO, conforme o número de veículos (NV), nos seguintes enquadramentos: pequeno porte: NV <= 5; grande porte: NV >= 20 e médio porte: os demais.

Contudo, com a alteração dada pela Resolução CONSEMA n. 40/2014, a atividade n. 53.10.01 passou a vigorar com a seguinte redação:

Serviço de coleta e transporte rodoviário de resíduos e/ou rejeitos classes IIA e IIB industriais, exceto para os seguintes resíduos recicláveis não contaminados: papel, papelão, plástico, madeira, sucatas metálicas, tecidos, vidros, polímeros expandidos e demais embalagens.

Como se percebe, os recicláveis: “papel, papelão, plástico, madeira, sucatas metálicas, tecidos, vidros, polímeros expandidos e demais embalagens” caracterizam exceção à regra e dispensam licenciamento ambiental.

Logo, considerando que os resíduos recicláveis gerados nos fóruns, objeto deste serviço, são justamente os supracitados, fica dispensada a exigência de documento de regularidade para as atividades de transporte rodoviário de resíduos recicláveis - classe II.

14.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

14.2.1 Anotação de Responsabilidade Técnica

A Anotação de Responsabilidade Técnica, ou ART, é emitida pelo CREA ou CRQ, relativa ao serviço objeto da contratação, devidamente quitada e assinada pelo profissional responsável técnico da associação/cooperativa;

14.2.2 Certidão de Registro de Pessoa Física

Deve ser apresentado comprovante de registro do responsável técnico pela ART no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC ou Conselho Regional de Química - CRQ/SC, por meio da Certidão de Registro de Pessoa Física.

14.2.3 Justificativa para exigência da Anotação de Responsabilidade Técnica:

A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - é um documento emitido por um profissional habilitado, que assume a responsabilidade técnica pelo serviço prestado.

Nesse sentido, o fornecimento de ART para a prestação do serviço de coleta de lixo reciclável tem por finalidade garantir que o serviço seja realizado por profissionais habilitados, capacitados, bem como é capaz de assegurar a qualidade e a segurança do serviço.

Por outro lado, a não exigência da ART na prestação do serviço de coleta de lixo reciclável pode implicar consequências negativas, tais como: risco de contratar profissionais não qualificados para realizar a atividade, o que pode ocasionar em serviços de baixa qualidade; possibilidade de danos ao meio ambiente e à saúde pública devido ao manuseio inadequado de materiais perigosos presentes nos resíduos; falta de responsabilização técnica em caso de problemas, falhas ou acidentes relacionados à coleta.

Diante desse cenário, imperiosa a exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica.

14.2.4 Justificativa para dispensa do registro de regularidade da credenciada junto ao CREA

Quanto à inscrição de empresas no CREA, a Lei n. 5194/66¹ do CONFEA, que regula o exercício das profissões do Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-agrônomo, art. 59:

As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

Ainda, de acordo com o art. 60 da mesma Lei:

Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados.

Ocorre que o serviço de coleta de recicláveis geralmente não deve ser considerado um serviço de engenharia propriamente dito, pois não envolve atividades de projeto, cálculos estruturais ou elaboração de projetos técnicos específicos que exigiriam a atuação de um engenheiro. A coleta de recicláveis é tratada como uma atividade voltada para a gestão de resíduos sólidos, com foco na separação, na coleta e na destinação final adequada dos materiais recicláveis.

Vale acrescentar que as responsabilidades de uma associação ou cooperativa que presta serviço de coleta de lixo reciclável incluem: a realização de coleta regular e eficiente do lixo reciclável nos locais determinados; a garantia da separação adequada dos materiais recicláveis, com observância das normas e dos regulamentos específicos; o transporte do lixo reciclável de forma segura e adequada até os pontos de reciclagem; a manutenção de equipamentos e veículos utilizados na coleta em bom estado de funcionamento e segurança; o cumprimento de normas ambientais e de saúde e segurança relacionadas à coleta de lixo reciclável. Assim, ao analisá-las, não se verifica a necessidade do registro no CREA.

O registro no CREA é exigido principalmente de empresas que cumprem atividades relacionadas à engenharia - como elaboração de projetos, execução de obras e serviços de engenharia. A coleta de lixo reciclável não envolve diretamente essas áreas de atuação específicas.

Ademais, a Licença Ambiental de Operação e a Anotação de Responsabilidade Técnica, que serão exigidas da credenciada, são documentos elaborados e assinados por engenheiro(a), de modo que as exigências de engenharia relacionadas à logística e ao funcionamento da entidade estarão cumpridas.

Em razão disso, dispensável o registro de regularidade da credenciada junto ao CREA para os serviços de coleta de recicláveis.

14.2.5 Justificativa para exigência de Certidão de Registro de Pessoa Física:

A Certidão de Registro de Pessoa Física é o documento expedido pelo CREA ou CRQ que certifica a situação do registro/visto do profissional para o desempenho de suas atividades de engenharia. Serve como uma comprovação da habilitação do engenheiro para o exercício de suas funções.

Conforme previsto no art. 18, IX, da Lei de Licitações, para a habilitação em licitações, é necessária a comprovação da qualificação técnica, que pode incluir a exigência de profissionais técnicos devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais.

Essa exigência garante que os serviços sejam realizados por equipes que possuam conhecimento técnico adequado e responsabilidade profissional. Em outras palavras, a presença de um responsável técnico assegura que o planejamento, a execução e a supervisão da coleta dos resíduos recicláveis sejam conduzidos com a competência técnica adequada, com aplicação de melhores práticas e com respeito às normas técnicas pertinentes ao serviço.

Assim, considerando que a Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CREA ou CRQ, relativa ao serviço objeto da contratação, deve ser assinada pelo profissional responsável técnico da associação/cooperativa, nada mais coerente do que exigir que esse profissional possua a devida certidão de registro no conselho profissional.

Ademais, o envolvimento de profissionais qualificados e registrados no CREA/SC ou no CRQ/SC contribui para a promoção de práticas sustentáveis na gestão e na coleta dos resíduos recicláveis, de modo que seja alinhado o serviço aos objetivos de conservação ambiental e redução de impactos negativos ao meio ambiente.

Portanto, a comprovação de registro do responsável técnico no CREA/SC ou no CRQ/SC reflete um compromisso com a qualidade, a segurança, a responsabilidade e sustentabilidade do serviço, motivo por que sua apresentação se mostra necessária.

14.3 DECLARAÇÕES

14.4.1 A CREDENCIADA deverá emitir declaração mencionando que a entidade: (1) possui conhecimento de todas as informações do presente documento; (2) possui a infraestrutura necessária para realizar a coleta, o transporte, a triagem e a destinação dos resíduos coletados na(s) unidade(s) do Poder Judiciário Catarinense localizada(s) no(s) município(s) listado(s) no lote correspondente; (3) realiza a triagem de resíduos como fonte de renda, sem fins lucrativos; (4) cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República de 1988; (5) cumpre integralmente a norma contida no art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada

pela Resolução CNJ n. 229/2016.

A exigência da declaração mencionando que a entidade possui conhecimento de todas as informações do presente documento é fundamental para garantir a conformidade de suas operações com as normas vigentes.

De igual modo, a condicionante acerca da existência de infraestrutura tem por objetivo garantir a capacidade técnica e operacional para execução de todas as etapas do serviço contratado.

No mais, a apresentação de declaração sobre a triagem de resíduos ser utilizada como fonte de renda sem fins lucrativas tem por finalidade assegurar o compromisso com a inclusão social, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto na Lei 14.133/2021 e com a Resolução TJ 05/2009. Em outras palavras, referida exigência busca estimular e promover a inclusão social de grupos sociais mais vulneráveis, bem como contribuir para a preservação ambiental. Ademais, a exigência dessa declaração vai ao encontro dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que estabeleceu como metas a promoção da inclusão social e a geração de renda para catadores de materiais recicláveis.

14.4 CONSÓRCIO

A participação de consórcio fica vedada em virtude de ser objeto comum e passível de ser executado por diversas entidades empresariais individualmente, de modo que a disputa estará preservada.

Vale ressaltar que a doutrina reconhece que a formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, por meio de pactos de eliminação de competição entre os empresários. Além disso, é certo que o gerenciamento de contratos celebrados com empresas reunidas em consórcio é oneroso para a Administração, pois os sistemas de gestão contratual e financeira não suportam o adequado manejo da despesa pública (empenhamento, liquidação e pagamento) para as pessoas jurídicas consorciadas, dependendo, para essa finalidade, de ajustes solicitados à mantenedora do GRP (Government Resource Planning). Diante desses pontos negativos, a participação de consórcios em procedimentos licitatórios só deve ser autorizada quando puderem ser observadas vantagens para o PJSC, o que não se verifica no caso em apreço.

14.5 VISITA TÉCNICA

A interessada poderá efetuar a visita aos locais de execução dos serviços, com a disponibilização de datas e horários diferentes para os eventuais interessados, devendo-se agendá-la, pelo e-mail reciclar@tjsc.jus.br, com a Secretaria de Gestão Socioambiental, até 2 (dois) dias antes da abertura da licitação, ciente de que, adjudicado o objeto à vencedora, esta não poderá alegar desconhecimento do ambiente de execução dos serviços.

15. Conforme doc. 7952229- Informação de Dotação Orçamentária, reiteramos que há disponibilidade orçamentária para a execução de despesa.

ANEXO II - LOCAIS, ENDEREÇOS E PERIODICIDADE

REGIÃO LITORAL SUL

Ponto 1 - Fórum da Comarca de Araranguá
Endereço: Avenida Cel. João Fernandes, 195 - Centro, Araranguá - SC, 88900-000
Periodicidade: 2 (duas) vez por mês, quinzenal, conforme cronograma ajustado, ou no dia útil anterior, em caso de coincidência com feriado. Estimativa: 25 eventos/ano.

Ponto 2 - Fórum da Comarca de Armazém
Endereço: Rua Luiz Gonzaga Westrupp, 85 - Centro, Armazém - SC, 88740-000

Periodicidade: 1 (uma) vez por mês, mensal, na última semana do mês, conforme cronograma ajustado, ou no dia útil anterior, em caso de coincidência com feriado.

Estimativa: 13 eventos/ano.

Ponto 3 - Fórum de Capivari de Baixo

Endereço: Rua Eng. Márcio Portela, 36, Capivari de Baixo - SC, 88745-000

Periodicidade: 1 (uma) vez por mês, mensal, na última semana do mês, conforme cronograma ajustado, ou no dia útil anterior, em caso de coincidência com feriado.

Estimativa: 13 eventos/ano.

Ponto 4 - Fórum de Imarú

Endereço: Rua Gov. Celso Ramos, 388, Imarú - SC, 88770-000

Periodicidade: 1 (uma) vez por mês, mensal, na última semana do mês, conforme cronograma ajustado, ou no dia útil anterior, em caso de coincidência com feriado.

Estimativa: 13 eventos/ano.

Ponto 5 - Fórum da Comarca de Laguna

Endereço: Rua Arcângelo Bianchini, 69 - Progresso, Laguna - SC, 88790-000

Periodicidade: 2 (duas) vez por mês, quinzenal, conforme cronograma ajustado, ou no dia útil anterior, em caso de coincidência com feriado.
Estimativa: 25 eventos/ano.

Ponto 6 - Fórum da Comarca de Meleiro

Endereço: Rua José Mezari, 281 - Jardim Itália, Meleiro - SC, 88920-000

Periodicidade: 1 (uma) vez por mês, mensal, na última semana do mês, conforme cronograma ajustado, ou no dia útil anterior, em caso de coincidência com feriado.
Estimativa: 13 eventos/ano.

Ponto 7 - Fórum de Santa Rosa do Sul

Endereço: Rua Raul José dos Santos, 120 - Centro, Santa Rosa do Sul - SC, 88965-000

Periodicidade: 1 (uma) vez por mês, mensal, na última semana do mês, conforme cronograma ajustado, ou no dia útil anterior, em caso de coincidência com feriado.
Estimativa: 13 eventos/ano.

Ponto 8 - Fórum de Sombrio

Endereço: R. Edílio Antônio da Rosa, 974 - São Luiz, Sombrio - SC, 88960-000

Periodicidade: 1 (uma) vez por mês, mensal, na última semana do mês, conforme cronograma ajustado, ou no dia útil anterior, em caso de coincidência com feriado.

Estimativa: 13 eventos/ano.

REGIÃO FLORIANÓPOLIS INSULAR

Ponto 1 – Fórum da Capital – Foro do Norte da Ilha (SC 401)

Endereço: Rodovia José Carlos Daux, 4190. Ed. High Tech Business Center, 3º andar, Torre A. Bairro Saco Grande. Florianópolis.

Periodicidade: 1 (uma) vez por mês, mensal, quarta ou sexta-feira.

Estimativa: 13 eventos ao ano.

Ponto 2 – Fórum da Capital – Foro do Norte da Ilha (UFSC)

Endereço: Rua Des. Vitor Lima, 183 (UFSC). Bairro Serrinha. Trindade. Florianópolis. CEP 88040-400.

Periodicidade: 1 (uma) vez por mês, mensal, quarta ou sexta-feira.

Estimativa: 13 eventos ao ano.

Ponto 3 – Fórum da Capital (Central)

Endereço: Rua Gov. Gustavo Richard, 434. Bairro Centro. Florianópolis. CEP 88010-290.

Periodicidade: 2 (duas) vezes por mês, quinzenal, quartas-feiras.

Estimativa: 25 eventos ao ano.

Ponto 4 - Fórum da Capital (Continente)

Endereço: Rua São José, 300. Bairro Balneário Estreito. Florianópolis. CEP 88075-310.

Periodicidade: 1 (uma) vez por mês, mensal, quarta ou sexta-feira.

Estimativa: 13 eventos ao ano

Ponto 5 - Fórum da Capital (Des. Eduardo Luz)

Endereço: Rua José da Costa Moellmann, 197. Centro. Florianópolis. CEP 88020-170.

Periodicidade: 1 (uma) vez por mês, mensal, quarta ou sexta-feira.

Estimativa: 13 eventos ao ano

Ponto 6 - TJSC Almirante Lamego

Endereço: Rua Almirante Lamego, 1386. Centro. Florianópolis.

Periodicidade: 1 (uma) vez por mês, mensal, quarta ou sexta-feira.

Estimativa: 13 eventos ao ano.

Ponto 7 - TJSC Sede

Endereço: Rua Álvaro Millen da Silveira, 208. Centro. Florianópolis, CEP 88020-901.

Periodicidade: 2 (duas) vezes por semana, semanal, quartas e sextas-feiras.

Estimativo: 107 eventos ao ano.

Ponto 8 - TJSC Unidade Presidente Coutinho - UPC

Endereço: Rua Presidente Coutinho, n.º 232, Centro, Florianópolis, CEP 88015-230.

Periodicidade: 1 (uma) vez por semana, semanal, sextas-feiras.

Estimativo: 53 eventos ao ano.

REGIÃO GRANDE FLORIANOPOLIS

Ponto 1 - Divisão de Almoxarifado; Divisão de Patrimônio

Endereço: Rodovia BR 101, Km 208, São Luiz, Morro do Avaí, São José, CEP 88106-100.

Contato: (48) 3287-1984 ou 3287-1974

Periodicidade: 2 (duas) vezes por mês, quinzenal, segunda e última quarta-feira do mês.

Estimativa: 25 eventos ao ano.

Ponto 2 - FÓRUM DE PALHOÇA

Endereço: Rua Hilza Terezinha Pagani, 409, Palhoça - SC, CEP 88132-256.

Contato: (48) 3287-5526

Periodicidade: 4 (quatro) vezes por mês, semanal, toda quarta-feira do mês.

Estimativa: 53 eventos ao ano.

Ponto 3 - FÓRUM DE SÃO JOSÉ

Endereço: Rua Domingos André Zanini, 380, Barreiros, São José, CEP 88117-200.

Contato: (48) 3287-5297

Periodicidade: 2 (duas) vezes por mês, quinzenal, segunda e última quarta-feira do mês.

Estimativo: 25 eventos ao ano

Ponto 4 - TJSC Depósitos Seção de Gerenciamento e Manutenção de Equipamentos de TI

Endereço: Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, 501, Forquilha, São José, CEP 88106-555.

Contato: (48) 3287-2322

Periodicidade: 1 (uma) vez por mês, mensal, última quarta-feira do mês.

Estimativo: 13 eventos ao ano.

Ponto 5 - TJSC DIVISÃO DE ARQUIVO - ARIRIÚ

Endereço: Rua Jorge Marcelino Coelho, 420, Guarda do Cubatão (Aririú), Palhoça, CEP 88135-300.

Contato: (48) 3287-2497 ou 3287-2494

Periodicidade: 4 (quatro) vezes por mês, semanal, toda quarta-feira do mês.

Estimativo: 53 eventos ao ano.

ANEXO III - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A partir do recebimento da ordem de serviço iniciará, para a CREDENCIADA, o prazo para o início da execução dos serviços, que será de, no máximo, 15 dias.
2. A prestação do serviço contratado, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento, será recebida da seguinte forma:
 - I - provisoriamente, na data do encaminhamento do relatório de serviços e demais documentos indicados no item 10.3, atestando a prestação dos serviços e o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - II - definitivamente, por servidor da área técnica, após a comprovação da adequação do objeto às especificações do edital.
3. Constatada qualquer irregularidade, a CREDENCIADA, devidamente comunicada, por e-mail ou por outro meio de comunicação previsto em lei, terá o prazo de 3 (três) dias para correção de irregularidades do serviço prestado, a partir da notificação, para realizar a substituição/regularização necessária.
4. O período compreendido entre a prestação do serviço e a ciência da notificação para refazimento do serviço não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para substituição/regularização do serviço.
5. Caso seja constatado que o serviço regularizado permanece em desacordo com as especificações do edital, a contagem do prazo para realizar nova substituição/regularização não será interrompida.
6. O serviço deverá ser realizado de forma regular e contínua, compreendendo-se a coleta, a pesagem, o transporte e a destinação final dos resíduos adequada à legislação ambiental, em unidades do Poder Judiciário de Santa Catarina indicadas no item 2.5.
7. A CREDENCIADA deverá entrar em contato com a Secretaria de Gestão Socioambiental imediatamente após a assinatura do contrato, e a qualquer tempo, durante sua execução, para que, juntas, deliberem e decidam formalmente as providências que deverão ser tomadas para execução do objeto do contrato, para evitar transtornos ao andamento dos serviços.
8. A CREDENCIADA deverá apresentar formalmente o cronograma com as datas previstas para execução do roteiro de coletas, mediante correspondência eletrônica aos pontos de coleta, para os endereços de e-mail indicados nos quadros do item 2.5, com cópia para a Secretaria de Gestão Socioambiental, no e-mail ambiental@tjsc.jus.br, em até 5 (cinco) dias úteis antes da realização da coleta.
9. Estando a CREDENCIADA impossibilitada de fazer o recolhimento dos resíduos na data programada, deverá comunicar formalmente a chefia da Secretaria do Fórum/Setor do TJSC, com cópia para a Secretaria de Gestão Socioambiental, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, para que sejam tomadas as medidas preventivas necessárias.
10. A coleta implica do recolhimento manual periódico dos resíduos recicláveis classe II, assim definidos pela ABNT NBR 10004 de 2004, que ficarão acondicionados em recipientes apropriados para armazenamento temporário, dispostos em locais acessíveis, nos endereços dos fóruns/setores do Tribunal de cada região, de acordo com a periodicidade especificada, em horário previamente agendado e preferencialmente durante o expediente externo do judiciário, das 12 às 19 horas, ou em outro horário desde que previamente acordado com a Secretaria do Fórum/Setor do TJSC, sob a supervisão de servidor do Poder Judiciário designado.
11. Os materiais recicláveis deverão ser pesados pela CREDENCIADA, em equipamento aferido, no momento da coleta, ou na sede da CREDENCIADA, imediatamente após a coleta.
12. A coleta, a carga, o transporte, a descarga e todas as demais fases da execução dos serviços deverão ser efetuados por funcionários da CREDENCIADA mediante a utilização de uniforme, crachá de identificação, luvas e todos os EPI'S (equipamento de proteção individual) necessários para salvaguardar sua segurança, em conformidade com a legislação vigente.
13. O acompanhamento das etapas do processo de coleta, transporte e destinação, assim como a comprovação da execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á por meio de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, Certidão de Destinação Final - CDF e Declaração de Destinação Final - DDF.
14. A CREDENCIADA deverá emitir 1 (um) MTR para cada ponto de coleta, identificando-se a origem, a quantidade e/ou o volume da totalidade dos resíduos, o transportador e o destino à sede da CREDENCIADA para a destinação ambiental, com a identificação e as assinaturas dos responsáveis pela geração, pelo transporte e pelo recebimento no local de destinação, por meio do sistema de MTR do IMA.
15. A CREDENCIADA deverá emitir a Certidão de Destinação Final dos resíduos, correspondente a cada MTR, assinada por responsável técnico, contendo a identificação do gerador, a identificação dos resíduos e a declaração de destinação dos resíduos, por meio do sistema de MTR do IMA.
16. A CREDENCIADA deverá apresentar uma Declaração de Destinação Final - DDF dos resíduos, referente aos serviços prestados no período correspondente, assinada pelo responsável técnico, indicando nominalmente as empresas licenciadas pelos órgãos ambientais

competentes que receberam os resíduos, sendo: (a) reciclagem para os resíduos classe II, não perigosos, que forem passíveis de reciclagem; (b) aterro sanitário para os resíduos classe II, não perigosos, rejeitos e/ou materiais não absorvidos pelo mercado da reciclagem.

17. Quaisquer alterações na realização do serviço somente poderão ser realizadas se apresentadas por escrito e aprovadas pelo PJSC.

Informações em cumprimento à Lei Estadual 17.983, de 19.8.2020, estão disponíveis para consulta no QRCode:



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Cristina Zanon Meyer Juliani, Diretora**, em 27/05/2024, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8247911** e o código CRC **2643090A**.